



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020**



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO

DATA: 20.10.20

ABERT: 06.11.20

HORA: 09:00hs

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



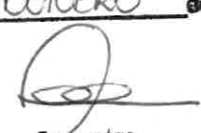
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 116/2020– DEP

Coronel Vivida PR, 02 de outubro de 2020.

Da: **Divisão de Estudos e Projetos**
Para: **Frank Ariel Schiavini**
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>150</u> / <u>20</u>
Em <u>08</u> / <u>outubro</u> de <u>20</u>
 Funcionário

Referente: PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS NA UBS DE VISTA ALEGRE, E NA ACADEMIA DE SAÚDE – SÃO JOSÉ OPERÁRIO.

Vimos através deste solicitar a competente autorização para que possamos efetuar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS NA UBS DE VISTA ALEGRE, E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas e memorial em anexo, conforme segue:

Item 01 – REFORMA DA UBS VISTA ALEGRE R\$ 82.001,82 (oitenta e dois mil e um reais, e oitenta e dois centavos).

Item 02 – REFORMA DA ACADEMIA DE SAÚDE - SÃO JOSÉ OPERÁRIO R\$ 34.267,45 (trinta e quatro mil duzentos e sessenta e sete reais, e quarenta e cinco centavos).

O valor máximo para esta licitação, de acordo com as planilhas é de R\$ 116.269,27 (cento e dezesseis mil duzentos e sessenta e nove reais, e vinte e sete centavos).

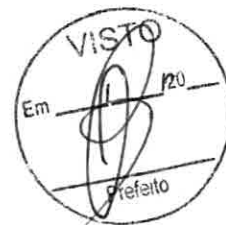
O prazo estipulado para a execução destes itens é de 60 (sessenta dias), de acordo com o cronograma físico financeiro que integra este projeto.

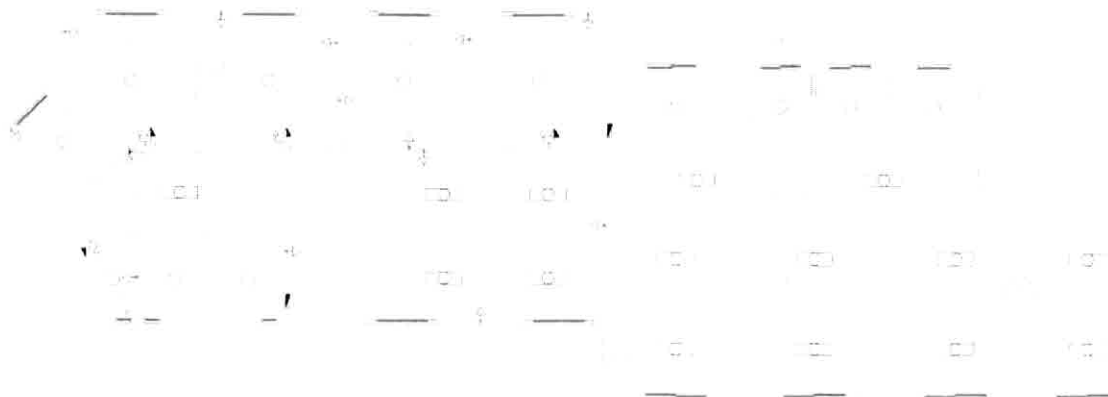
Informamos que se trata de serviço de engenharia e que é necessário exigir registro em conselho de classe, e atestado de capacidade técnica.

Certos de contarmos com sua atenção colocamo-nos a disposição para qualquer informação complementar que se faça necessário.

Atenciosamente


Jean Felipe Miecoanski
Engenheiro Civil – Crea 148.981D/PR
Divisão de Estudos e Projetos
Secretaria de Obras Viação e Urbanismo





Legenda

1. Tenda (vermelha) e 2. Sinalização (verde) - 1.10m de altura - SUBSTITUÍDO POR
INTERCOMUNICADOR (SINAL) E 2.10m de altura - SINALIZAÇÃO

Intercomunicador (SINAL) - 1.10m de altura

1. Sinalização (vermelha) - 1.10m de altura - SUBSTITUÍDO POR
PAINEL DE SINALIZAÇÃO (SINAL) - 1.10m de altura

1. Sinalização (vermelha) - 1.10m de altura - SUBSTITUÍDO POR
PAINEL DE SINALIZAÇÃO (SINAL) - 1.10m de altura

Quadro de distribuição

Sinalização (vermelha) - 1.10m de altura - SUBSTITUÍDO POR
PAINEL DE SINALIZAÇÃO (SINAL) - 1.10m de altura

Exatidão: 1:100 - 20/04/2008 - 20/04/2008

PLANTA BAIXA - ELÉTRICO
Escala: 1:50



APROVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR

PROJETO ARQUITETÔNICO

REFORMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

PLANTA BAIXA - VISTA ALTORE

PLANTA BAIXA - ALTERAÇÕES NA INSTALAÇÃO ELÉTRICA

AUTOR DO PROJETO
JEAN FELIPE MIEGANSKI
ENR. CIVIL - N.º 14.999/08 - ART. 1.º/2006/08

EXATIDÃO
INDICADA
03/04
DE 2008

APPROVAÇÃO

1.10m de altura - 1.10m de altura - 1.10m de altura - 1.10m de altura

PROJETO
REFORMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
PLANTA BAIXA - VISTA ALTORE
PLANTA BAIXA - ALTERAÇÕES NA INSTALAÇÃO ELÉTRICA
AUTOR DO PROJETO
JEAN FELIPE MIEGANSKI
ENR. CIVIL - N.º 14.999/08 - ART. 1.º/2006/08



IMPLANTAÇÃO / COBERTURA
ESCALA 1:50
ÁREA CONSTRUIDA = 81,96 m²



54



APRIMAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR

PROJETO	PROJETO ARQUITETÔNICO	ESCALA	INDICADA
OBRA	REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	DATA	DEZEMBRO / 2020
LOCAL	RUA BARRA - VISTA ALEGRE	FOLHA Nº	04/04
TIPO	IMPLANTAÇÃO / COBERTURA	TERMO	JEAN
AUTOR DO PROJETO	JEAN FELIPE MECOMSKI		
ENC. GERAL	JOELA PEREIRA		
ENC. TÉCNICO	JOELA PEREIRA		





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO
REFORMA

OBRA: UBS VISTA ALEGRE

ENDEREÇO:

VISTA ALEGRE S/N., CNES 2739364, CORONEL VIVIDA, PARANÁ.

OBJETO: REFORMA

ÁREA DE INTERVENÇÃO: 170,60m²

CORONEL VIVIDA PR, 01 DE OUTUBRO DE 2020.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

OBJETIVO

O presente memorial tem por objetivo complementar o projeto arquitetônico desenvolvido para a referida obra, ditando normas, considerações e diretrizes gerais para a sua construção, assim como peculiaridades relevantes e pertinentes ao projeto, que deverão nortear desde a devida aprovação do projeto perante os órgãos competentes, licitação, orçamento, adoção de sistemas construtivos e quaisquer outros fatores que se fizerem necessários para a perfeita exequibilidade da obra, além do cumprimento integral da função a que é destinada.

Este documento tratará de maneira genérica sobre o sistema construtivo, características dos materiais a serem empregados, características físicas finais esperadas dos ambientes componentes da obra, especificidades arquitetônicas/construtivas, instalações complementares específicas, elementos normativos aplicáveis, e demais generalidades funcionais.

Este memorial diz respeito somente às informações pertinentes ao projeto arquitetônico e tem caráter auxiliador na elaboração dos demais projetos complementares e específicos necessários a correta exequibilidade da obra.

A mão-de-obra deverá ser realizada por operários especializados e os equipamentos deverão ser apropriados aos serviços. Fica a critério da fiscalização a impugnação de qualquer unidade construtiva que não obedeça às condições impostas, bem como intervir, a qualquer momento, na execução dos serviços que julgue estarem sendo executados de maneira inconveniente com o projeto e com as normas de segurança.

A empresa é responsável pelos funcionários e por todos os tributos que fazem parte da obra.

Todos os materiais empregados e serviços obedecerão rigorosamente aos desenhos de projetos e respectivos detalhes, às exigências e prescrições contidas neste memorial, às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT bem como, as prescrições e recomendações dos fabricantes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Os materiais empregados na obra, de equivalência com as referências indicadas neste memorial, subentendem-se que se tratam de produtos com qualidade, custo, aparência, textura, formato, dimensões, cor, peso e funcionamento similares ou equivalentes ao produto indicado, cabendo à fiscalização a aceitação ou a rejeição do produto que se pretende aplicar em substituição. Desta forma, deverão ser submetidos à aprovação prévia da fiscalização, que, para isso, analisará as amostras e protótipos comerciais apresentados pela contratada, para que se comprovem a qualidade dos mesmos.

Antes de iniciar a obra, o empreiteiro deverá entrar em contato com a fiscalização. A obra deverá ser executada de acordo com as especificações que se seguem. A critério da fiscalização, os serviços não aprovados ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva do empreiteiro.

O empreiteiro deverá providenciar a retirada periódica do entulho que se acumular no canteiro de obras e destiná-lo em local adequado. Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro de serviço em 48 horas a contar da determinação do engenheiro fiscal.

O início da obra e as atividades de reforma deverão ser ajustados junto com a **Secretaria de Saúde** que organizará o fluxo na unidade e **autorizará** a emissão da **ordem de serviço**.

Os serviços de reforma previstos em projeto e planilha devem ser executados com vistas à segurança dos usuários, caso a obra seja realizada de forma concomitante com a atividade de saúde.

Sugere-se que sejam definidas frentes de obra para realização da intervenção e correto isolamento da área, compatível com as etapas previstas nas planilhas orçamentárias.

A seguir são apresentados os serviços necessários



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços deverão obrigatoriamente seguir as especificações dos próximos itens, bem como estar de acordo com as boas práticas de construção e normas brasileiras. Havendo necessidade de alguma alteração, a mesma deve ser anteriormente aprovada pelo fiscal da obra.

As intervenções estão abaixo listadas, sendo que as medidas devem ser verificadas no projeto arquitetônico.

Os materiais e especificações ficam constante nesse memorial e planilhas orçamentarias, sendo que em caso de divergência a fiscalização irá indicar o que deve ser utilizado.

1.1 Serviços preliminares

- a) Demolir as paredes, conforme indicado em projeto. Especificamente, (1) a parede que dá acesso à sala inalação; (1) a que divide a sala de agentes comunitários de saúde (ACS) com a copa (abertura de 90 cm para uma porta) mais a abertura para execução da verga. ;
- b) Executar a construção de paredes de alvenaria, nas posições indicadas em projeto, especificamente: (1) fechar a abertura da porta que liga a copa ao corredor; e (1) em frente à sala de Inalação, com chapisco e reboco;
- c) Retirar o piso cerâmico da sala de Inalação, e do corredor em frente como indicado em projeto; Retirar o piso da sala de ACS e da copa, conforme indicado em projeto. Retirar o revestimento cerâmico das paredes e do piso dos banheiros de acesso público, como indicado em projeto. Nos ambientes em que seja retirado o piso também devem ser retirados os rodapés;
- e) Retirar o antigo muro, como indicado em projeto;
- f) Retirar a bancada de granito da escovação, e demolir a parede para permitir a instalação de porta para acesso secundário (pelos fundos), dos funcionários;
- g) isolar a tubulação ligada a pia de escovação;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



h) deverão ser revisadas todas as calhas a fim de verificar sua eficiência, para a substituição das partes comprometidas, com acompanhamento e autorização da fiscalização;

i) deverão ser revisados todos os rufos a fim de verificar sua eficiência, para a substituição das partes comprometidas, com acompanhamento e autorização da fiscalização;

j) verificação da estrutura de madeira do telhado e substituição das partes comprometidas, com acompanhamento e autorização da fiscalização;

1.2. Instalações Hidráulicas

a) Deverá ser revisada a instalação hidráulica a fim de identificar defeitos e vazamentos, para substituição e reparo dos componentes necessários, com acompanhamento e autorização da fiscalização;

b) Trocar os vasos sanitários dos banheiros de acesso público (2). Instalar vasos com caixa acoplada, fazer a adaptação necessária (rasgo nas paredes, e instalação da tubulação);

1.3 Instalação Elétrica

a) Deverá ser revisada a instalação elétrica a fim de identificar defeitos, para substituição e reparo dos componentes necessários, com acompanhamento e autorização da fiscalização;

b) Deverá ser feita a substituição das luminárias ineficientes da parte antiga e nova, com acompanhamento e autorização da fiscalização;

c) Fazer a substituição das tomadas antigas indicadas em projeto por modelo novo, de acordo com as normas vigentes;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

d) Alterar a posição do interruptor da sala de Inalação, instalar próximo à porta nova, como indicado em projeto. Fazer a instalação de eletroduto rígido de pvc roscável, passando pela laje e pela parede de maneira externa, para a passagem da fiação do interruptor.

1.4 Esquadrias

a) Retirar esquadrias antigas, conforme indicado em projeto. Especificamente, devem ser tiradas as seguintes esquadrias:

-janelas e portas: do DML; da sala de Vacina; da Inalação; da sala de Aplicação; da sala de Preparo (duas janelas nesse cômodo); e da sala dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) (duas janelas nesse cômodo); banheiros de acesso público.

-porta apenas: porta de entrada, e de acesso à Copa.

b) Fechar a abertura da porta da copa com alvenaria;

c) Adequar a abertura nas paredes (demolições e requadramento) às novas janelas, conforme projeto. Fazer também a execução das vergas e contravergas, como indicado em projeto.

1.4.1 Janelas

Instalar as novas janelas. Devem ser instaladas janelas similares às instaladas na parte que foi ampliada (manter o padrão). Também devem ser instaladas pingadeiras, em pedra de mármore. A seguir são listas as janelas e os respectivos locais de instalação, conforme indicado em projeto:

3 Janelas 80x50 cm: (1) no banheiro masculino, (1) no banheiro feminino, e (1) no DML.

4 Janelas 150x120 cm: (1) na sala de vacina, (1) na sala de aplicação, (1) na sala de preparo, (1) na sala de Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

1 Janela 120x100 cm: (1) na sala de Inalação;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

1.5 Pisos e Azulejos

a) Assentar o piso cerâmico (35x35cm), nas áreas demarcadas em projeto. Deve ser assentado também um rodapé embutido com altura de 7 cm, na sala de ACS e na Copa. Após seca a argamassa, deve ser feito o rejuntamento do azulejo.

b) Assentar azulejo nas paredes dos banheiros de acesso público. Após seca a argamassa, deve ser feito o rejuntamento do azulejo;

1.6 Infraestrutura

a) Demolir toda a calçada em frente, conforme indicado em projeto;

b) Pavimentação em paver. Essa etapa deve ser iniciada com o preparo da base (compactação do solo), execução de vigas laterais para contenção, camada de assentamento em areia nivelada, e posterior assentamento dos blocos de paver, e rejunte com pó-de-pedra. A calçada deve estar de acordo com o projeto e atendendo a NBR – 9050. Devem ser pavimentadas as áreas conforme projeto, especificamente:

-a área do pátio em frente à entrada com área de 5,74 x 11,64 m e declividade de 2% para escoamento de águas pluviais, com piso podotátil de alerta e direcional para a rota acessível, como indicado em projeto, e com uma faixa de 1,5 m de calçada de concreto em torno da rota acessível. Deve ser executado com paver retangular de 20 x 10 cm, e espessura de 6 cm;

-a área da vaga de estacionamento reservada para pessoas idosas e com deficiência, em frente ao consultório como indicado em projeto, com área de 2,5m x 10,21m. Como nessa área haverá acesso de veículos, o piso deve ser executado com paver retangular de 20 x 10 cm, com espessura de 10 cm.

-a área lateral, para se constituir em acesso secundário para os funcionários, através da porta dos fundos, com área de 2,5m x 17,47 m. Como nessa área haverá acesso de veículos, o piso deve ser executado com paver retangular de 20 x 10 cm, com espessura de 10 cm.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

-a área de calçada nos fundos, para garantir acesso da porta dos fundos ao acesso secundário de funcionários, com área de 1,2m * (3,85 m + 0,8 m). Deve ser executado com paver retangular de 20 x 10 cm, e espessura de 10 cm;

c) Pavimentação de calçada (passeio) em concreto. Essa etapa deve ser iniciada com o preparo da base (compactação do solo), execução de lastro em brita com camada de 5 cm. Deve ser colocada lona plástica acima da camada de brita, para isolar a calçada da umidade do solo. Sobre a lona deve ser colocada a malha de aço CA-60 com espaçamento de 10x10cm, e com 5,0 mm de diâmetro. Devem ser montadas as formas, de modo que a calçada tenha uma espessura de 6 cm. Em seguida deve ser feita a concretagem com espalhamento e desempeno do concreto, de modo que resulte em um acabamento liso. Devem ser previstas juntas de dilatação, a cada 1,25 m, para evitar trincas posteriores devidas à dilatação térmica. A calçada deve estar de acordo com o projeto e deve atender a NBR – 9050 e 16537. Devem ser pavimentadas as áreas conforme projeto, especificamente:

-a rampa de acesso principal com largura de 1,5 m total, com inclinação máxima de 5%. Na parte central deverá ser instalado piso podotátil de alerta e direcional, com dimensões 25x25cm, conforme indicado em projeto. Nesse trecho a viga de contenção lateral deve ter um ressalto de 5 cm acima do nível da calçada, de modo a formar uma guia de balizamento, como indicado em projeto.

-a faixa em torno da rota acessível, deve compreender a largura de 1,5 m, com piso podotátil de na parte central, conforme indicado em projeto.

d) O piso podotátil de borracha deve ser assentado com argamassa, após a execução da calçada em concreto. O piso podotátil deve ser colorido, nas cores a serem definidas juntamente com a fiscalização.

c) Construir o abrigo de gás GLP, com blocos de concreto de 9 cm x 19 cm x 39 cm, na posição indicada em projeto. Preparar a base (com compactação e camada de brita de 5 cm), e executar um contrapiso com espessura de 10 cm. Fazer o furo na parede para passar o tubo de gás. Executar alvenaria com blocos de concreto, e teto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

em laje com tela de aço de 6mm de diâmetro e malha de 10 x 10 cm, instalar portas e aberturas para ventilação em gradil.

1.7 Acessibilidade

a) Fazer a instalação de piso tátil (guiamento) de alerta e direcional na parte interna, com piso de borracha colorido a ser colado, nas cores a serem definidas juntamente com a fiscalização.

b) Pintura da vaga PNE, pintura no chão do símbolo internacional de acesso, como indicado em projeto (símbolos)

c) Instalação da placa de estacionamento (vertical) para PNE, como indicado em projeto.

d) corrimão na rampa de acesso principal, em aço galvanizado, de acordo com as com as dimensões indicadas em projeto e as normas de acessibilidade.

1.8 Pintura Interna

1.8.1 Pintura das Paredes internas

a) será realizada a limpeza das paredes e teto, em seguida o emassamento com massa acrílica para correção das fissuras e imperfeições, e então será realizada a preparação (lixamento e limpeza);

b) deverá ser feito isolamento com fita crepe em todas as esquadrias, cantos, sempre onde houver encontro com outro material, interruptores, luminárias, etc, não serão aceitos retoques mal feitos. Os equipamentos de pintura deverão ser novos, e específicos para cada tipo de pintura a ser realizada;

c) aplicação de pintura das paredes com tinta acrílica premium duas demãos, nas cores a serem definidas juntamente com a fiscalização.

d) aplicação de pintura no teto com tinta acrílica premium duas demãos, nas cores a serem definidas juntamente com a fiscalização.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

e) aplicação de pintura em todas as portas e batentes (caixilho e vistas) com esmalte acetinado, com cor a ser definida pela fiscalização. Deverá ser feito isolamento das paredes, para que não manche a pintura;

f) todo cuidado com a limpeza durante a execução da pintura, e os retoques finais, o não cumprimento pode levar à reprovação do serviço por parte da fiscalização.

1.8.2 Portas

Fazer a instalação das portas novas. Estas devem ser similares às instaladas na parte que foi ampliada (manter o padrão), e de madeira. Devem estar de acordo com o projeto, especificamente:

-4 Portas 100 cm x 210 cm: (1) a ser instalada na entrada (recepção); (1) a ser instalada na porta dos fundos para acesso secundário dos funcionários; (1) no banheiro masculino; (1) no banheiro feminino;

-3 Portas 80 cm x 210 cm: (1) na vacina; (1) na aplicação; (1) na sala de Preparo;

-3 Portas 80 cm x 210 cm (de correr): (1) a ser instalada na copa; (1) a ser instalada na entrada da sala de ACS; (1) na sala de Inalação;

-1 Porta 70 cm x 210 cm: a ser instalada no DML;

1.9 Pintura Externa

1.9.1 – Pintura das Paredes

a) será realizada a limpeza das paredes, em seguida o isolamento com fita crepe em todas as esquadrias, cantos, sempre onde houver encontro com outro material, interruptores, luminárias, etc, não serão aceitos retoques mal feitos. Os equipamentos de pintura deverão ser novos, e específicos para cada tipo de pintura a ser realizada;

b) deve ser aplicada textura acrílica em todas as paredes externas;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

c) posteriormente deve ser aplicada pintura em todas as paredes externas, com tinta acrílica premium duas demãos, nas cores a serem definidas juntamente com a fiscalização;

d) deve ser tomado cuidado com a limpeza durante a execução da pintura, e com os retoques finais. O não cumprimento pode levar à reprovação do serviço por parte da fiscalização.

1.9.2 – Pintura da Calçada

a) aplicação de pintura na calçada de concreto, com tinta acrílica epóxi para piso duas demãos, nas cores a serem definidas juntamente com a fiscalização;

2 Serviços finais

- a) Mudar o local da placa do posto (nome do posto). Instalá-la na parede externa do fechamento da caixa d'água (para não obstruir a iluminação e ventilação dos banheiros de acesso público).
- b) Limpeza da obra, e retirada de qualquer resíduo remanescente da reforma.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer modificação no projeto arquitetônico e especificações terá que ter prévia aprovação do responsável técnico e fiscal da obra.

Todos os materiais empregados na obra deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e demais legislações que versem sobre a matéria.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

A obra só será liberada, após cuidadosa fiscalização e constatação das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações.

A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Divisão de Estudos e Projetos.

Coronel Vivida PR, 01 de outubro de 2020.


JEAN FELIPE MIECOANSKI
Eng. Civil – CREA 148981/D-PR
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO REFORMA UBS VISTA ALEGRE			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 05-20 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF 0 CORONEL VIVIDA PR	BDI 1 30,00%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
0									82.001,82	
1.			REFORMA UBS VISTA ALEGRE						82.001,82	
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES						2.566,93	
1.1.0.0.1.	SINAPI	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	2,57	45,22	BDI 1	58,79	151,09	RA
1.1.0.0.2.	SINAPI	87484	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	5,93	44,86	BDI 1	58,32	345,84	RA
1.1.0.0.3.	SINAPI	87904	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	11,86	7,45	BDI 1	9,69	114,92	RA
1.1.0.0.4.	SINAPI	89173	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE. TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L. PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_12/2014	M2	11,86	24,56	BDI 1	31,93	378,69	RA
1.1.0.0.5.	SINAPI	93188	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	2,50	41,04	BDI 1	53,35	133,38	RA
1.1.0.0.6.	SINAPI	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	56,21	18,10	BDI 1	23,53	1.322,62	RA
1.1.0.0.7.	SINAPI	97632	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	26,51	2,07	BDI 1	2,69	71,31	RA
1.1.0.0.8.	SINAPI	97663	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	2,00	9,79	BDI 1	12,73	25,46	RA
1.1.0.0.9.	SINAPI	97664	REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	2,00	1,21	BDI 1	1,57	3,14	RA
1.1.0.0.10.	SINAPI	97666	REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	2,00	7,13	BDI 1	9,27	18,54	RA
1.1.0.0.11.	SINAPI	97662	REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES (TUBOS E CONEXÕES) DE ÁGUA FRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	3,80	0,39	BDI 1	0,51	1,94	RA
1.2.			TELHADO						5.215,48	
1.2.0.0.1.	SINAPI	94229	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	6,29	108,23	BDI 1	140,70	885,00	RA
1.2.0.0.2.	SINAPI-I	1114	RUFO INTERNO DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADA NUM 26, CORTE 50 CM	M	45,39	21,33	BDI 1	27,73	1.258,66	RA
1.2.0.0.3.	SINAPI	92566	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	M2	50,30	15,05	BDI 1	19,57	984,37	RA
1.2.0.0.4.	SINAPI	94207	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	50,30	31,92	BDI 1	41,50	2.087,45	RA
1.3.			Instalações Hidráulicas						1.080,99	
1.3.0.0.1.	SINAPI	97663	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	2,00	9,79	BDI 1	12,73	25,46	RA
1.3.0.0.2.	SINAPI	90443	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	2,40	10,99	BDI 1	14,29	34,30	RA
1.3.0.0.3.	SINAPI	91785	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	2,40	34,02	BDI 1	44,23	106,15	RA

RECURSO





PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV	PROponente / TOMADOR 0 MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO REFORMA UBS VISTA ALEGRE			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 05-20 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF 0 CORONEL VIVIDA PR	BDI 1 30,00%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
0									82.001,82	
1.3.0.0.4.	SINAPI-I	10422	BACIA SANITÁRIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA	UN	2,00	351,95	BDI 1	457,54	915,08	RA
1.4.			Instalação elétrica						7.795,86	
1.4.0.0.1.	SINAPI	97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	27,00	1,03	BDI 1	1,34	36,18	RA
1.4.0.0.2.	COMPOSIÇÃO	008	LUMINÁRIA TIPO PLAFON, DE SOBREPOR, 40x40 cm, 30 W -COM 1 LÂMPADA LED - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	0	27,00	168,20	BDI 1	218,66	5.903,82	RA
1.4.0.0.3.	SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	300,00	2,62	BDI 1	3,41	1.023,00	RA
1.4.0.0.4.	SINAPI	91997	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	13,00	29,20	BDI 1	37,96	493,48	RA
1.4.0.0.5.	SINAPI	92023	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	5,00	40,34	BDI 1	52,44	262,20	RA
1.4.0.0.6.	SINAPI	91867	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1,60	7,11	BDI 1	9,24	14,78	RA
1.4.0.0.7.	SINAPI	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1,68	9,81	BDI 1	12,75	21,42	RA
1.4.0.0.8.	SINAPI-I	12016	CONDULETE EM PVC, TIPO "LB", SEM TAMPA, DE 1/2" OU 3/4"	UN	1,00	9,11	BDI 1	11,84	11,84	RA
1.4.0.0.9.	SINAPI-I	2593	CONDULETE DE ALUMÍNIO TIPO LR, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UN	1,00	8,34	BDI 1	10,84	10,84	RA
1.4.0.0.10.	SINAPI-I	39334	CONDULETE EM PVC, TIPO "E", SEM TAMPA, DE 3/4"	UN	1,00	7,25	BDI 1	9,43	9,43	RA
1.4.0.0.11.	SINAPI-I	39346	TAMPA PARA CONDULETE, EM PVC, PARA 1 INTERRUPTOR	UN	1,00	2,73	BDI 1	3,55	3,55	RA
1.4.0.0.12.	SINAPI-I	39128	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E CUNHA DE FIXAÇÃO	UN	4,00	1,02	BDI 1	1,33	5,32	RA
1.5.			ESQUADRIAS - PORTAS E JANELAS						5.985,91	
1.5.0.0.1.	SINAPI	97645	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	10,96	24,27	BDI 1	31,55	345,79	RA
1.5.0.0.2.	SINAPI	93186	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	3,60	43,93	BDI 1	57,11	205,60	RA
1.5.0.0.3.	SINAPI	93196	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	3,60	42,82	BDI 1	55,67	200,41	RA
1.5.0.0.4.	SINAPI	93187	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	9,30	49,81	BDI 1	64,49	599,76	RA
1.5.0.0.5.	SINAPI	93197	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE MAIS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	9,30	47,17	BDI 1	61,32	570,28	RA
1.5.0.0.6.	SINAPI	94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	9,60	247,35	BDI 1	321,56	3.086,98	RA
1.5.0.0.7.	SINAPI-I	34747	PEITORIL EM MARMORE, POLIDO, BRANCO COMUM, L= "15" CM, E= "2,0" CM, COM PINGADEIRA	M	9,60	56,67	BDI 1	73,67	707,23	RA
1.5.0.0.8.	SINAPI	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	28,14	7,38	BDI 1	9,59	269,86	RA
1.6.			REVESTIMENTO CERÂMICO -PISO E PAREDE						2.851,95	
1.6.0.0.1.	SINAPI	87246	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_06/2014	M2	5,28	40,13	BDI 1	52,17	275,46	RA
1.6.0.0.2.	SINAPI	87247	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_06/2014	M2	19,30	34,10	BDI 1	44,33	855,57	RA
1.6.0.0.3.	SINAPI	88648	RODAPE CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35CM. AF_06/2014	M	26,51	4,72	BDI 1	6,14	162,77	RA





PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO REFORMA UBS VISTA ALEGRE			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 05-20 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF 0 CORONEL VIVIDA PR	BDI 1 30,00%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
0									82.001,82	
1.6.0.0.4.	SINAPI	87265	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	30,83	38,88	BDI 1	50,54	1.558,15	RA
1.7.			INFRAESTRUTURA - PAVER E CALÇADA						14.191,76	
1.7.0.0.1.	SINAPI	97628	DEMOLIÇÃO DE CALÇADA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M3	1,28	223,51	BDI 1	290,56	371,92	RA
1.7.0.0.2.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	156,57	1,46	BDI 1	1,90	297,48	RA
1.7.0.0.3.	SINAPI	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	12,02	50,53	BDI 1	65,69	789,59	RA
1.7.0.0.4.	COMPOSIÇÃO	003	VIGA DE CONTENÇÃO PISO INTERTRAVADO 10X15	MLR	80,11	24,45	BDI 1	31,79	2.546,70	RA
1.7.0.0.5.	SINAPI	92397	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	57,41	37,42	BDI 1	48,65	2.793,00	RA
1.7.0.0.6.	SINAPI	92400	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_12/2015	M2	68,98	58,09	BDI 1	75,52	5.209,37	RA
1.7.0.0.7.	SINAPI	96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM PISOS OU RADIERES, ESPESSURA DE "5 CM". AF_08/2017	M3	1,32	85,09	BDI 1	110,62	146,02	RA
1.7.0.0.8.	SINAPI	94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	26,46	59,24	BDI 1	77,01	2.037,68	RA
1.8.			INFRAESTRUTURA - ABRIGO DE GÁS						1.359,65	
1.8.0.0.1.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	0,86	1,46	BDI 1	1,90	1,63	RA
1.8.0.0.2.	SINAPI	96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM PISOS OU RADIERES, ESPESSURA DE "5 CM". AF_08/2017	M3	0,04	85,09	BDI 1	110,62	4,42	RA
1.8.0.0.3.	SINAPI	94996	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	1,12	82,64	BDI 1	107,43	120,32	RA
1.8.0.0.4.	SINAPI	87464	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 19X19X39CM (ESPESSURA 19CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	2,28	83,14	BDI 1	108,08	246,42	RA
1.8.0.0.5.	SINAPI	99861	GRADIL EM FERRO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR BARRAS CHATAS DE 25X4,8 MM. AF_04/2019	M2	0,34	443,56	BDI 1	576,63	196,05	RA
1.8.0.0.6.	SINAPI	92271	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA LAJES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_12/2015	M2	0,86	45,35	BDI 1	58,96	50,71	RA
1.8.0.0.7.	SINAPI-I	43127	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-283 (4,48 KG/M²), DIÂMETRO DO FIO = 6,0 MM, LARGURA = 2,45 X 6,00 M DE COMPRIMENTO, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	1,12	28,82	BDI 1	37,47	41,97	RA
1.8.0.0.8.	SINAPI	92741	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÊRREA, COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MENOR OU IGUAL A 20 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	0,07	531,10	BDI 1	690,43	48,33	RA
1.8.0.0.9.	SINAPI-I	4948	PORTÃO DE ABRIR EM GRADIL DE METALON REDONDO DE 3/4" VERTICAL, COM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL - COMPLETO	M2	1,00	427,93	BDI 1	556,31	556,31	RA
1.8.0.0.10.	SINAPI	90437	FURO EM ALVENARIA PARA DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	UN	1,00	29,39	BDI 1	38,21	38,21	RA
1.8.0.0.11.	SINAPI	100803	TUBO, PEX, MULTICAMADA, DN 16, INSTALADO EM RAMAL INTERNO DE INSTALAÇÕES DE GÁS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	M	2,00	21,26	BDI 1	27,64	55,28	RA
1.9.			ACESSIBILIDADE						12.329,31	

RECURSO





PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	Apelido do Empreendimento REFORMA UBS VISTA ALEGRE			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 05-20 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF CORONEL VIVIDA PR	BDI 1 30,00%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
0									82.001,82	
1.9.0.0.1.	SINAPI	99837	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P	M	11,82	388,88	BDI 1	505,54	5.975,48	RA
1.9.0.0.2.	SINAPI	38181	PISO TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, COLORIDO, 25 X 25 CM, E = 5 MM, PARA COLA	M2	6,75	196,20	BDI 1	255,06	1.721,66	RA
1.9.0.0.3.	SINAPI	101094	PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	23,55	136,88	BDI 1	177,94	4.190,49	RA
1.9.0.0.4.	SINAPI	34723	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	0,35	646,80	BDI 1	840,84	294,29	RA
1.9.0.0.5.	SINAPI	21013	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, "4,40" KG/M (NBR 5580)	M	3,00	37,79	BDI 1	49,13	147,39	RA
1.10.			INSTALAÇÃO DE PORTAS						7.796,71	
1.10.0.0.1.	SINAPI	90791	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA PESADA OU SUPERPESADA, 80X210CM, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	3,00	447,03	BDI 1	581,14	1.743,42	RA
1.10.0.0.2.	SINAPI	91306	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	4,00	77,16	BDI 1	100,31	401,24	RA
1.10.0.0.3.	SINAPI	90789	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 70X210CM, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1,00	413,55	BDI 1	537,62	537,62	RA
1.10.0.0.4.	COMPOSIÇÃO	009	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MÉDIA (NBR 15930) DE 100 X 210 CM, E = 35 MM, NÚCLEO SARRAFEADO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	4,00	628,89	BDI 1	817,56	3.270,24	RA
1.10.0.0.5.	SINAPI	5002	PORTA DE MADEIRA DE CORRER, DE 80 X 210 CM, E=35MM	M2	5,04	281,47	BDI 1	365,91	1.844,19	RA
1.11.			PINTURA						20.827,27	
1.11.1.			PINTURA INTERNA						11.463,48	
1.11.1.0.1.	SINAPI	88495	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	199,95	9,88	BDI 1	12,84	2.567,36	RA
1.11.1.0.2.	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	408,14	11,68	BDI 1	15,18	6.195,57	RA
1.11.1.0.3.	SINAPI	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	78,16	13,35	BDI 1	17,36	1.356,86	RA
1.11.1.0.4.	SINAPI	73739/1	PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMÃOS	M2	59,64	17,33	BDI 1	22,53	1.343,69	RA
1.11.2.			PINTURA EXTERNA						9.363,79	
1.11.2.1.			PINTURA DAS PAREDES						8.254,55	
1.11.2.1.1.	SINAPI	95305	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_09/2016	M2	208,81	12,10	BDI 1	15,73	3.284,58	RA
1.11.2.1.2.	SINAPI	95626	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	M2	289,12	13,22	BDI 1	17,19	4.969,97	RA
1.11.2.2.			PINTURA DA CALÇADA						1.109,24	
1.11.2.2.1.	SINAPI	72815	APLICACAO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	M2	17,68	48,26	BDI 1	62,74	1.109,24	RA

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:





PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV	PROponente / TOMADOR 0 MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO REFORMA UBS VISTA ALEGRE			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 05-20 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF 0 CORONEL VIVIDA PR	BDI 1 30,00%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
0									82.001,82
Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.									
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.									

CORONEL VIVIDA PR

Local

sexta-feira, 2 de outubro de 2020

Data

Responsável Técnico

Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI

CREA/CAU: 148981/D

ART/RRT: 1720204284515

RECURSO





MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente TOMADOR	Apelido EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
0	0	MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA	REFORMA UBS VISTA ALEGRE	0

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				11/20	12/20	01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21
1.	REFORMA UBS VISTA ALEGRE	82.001,82	% Período:	21,59%	78,41%										
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.566,93	% Período:	100,00%											
1.2.	TELHADO	5.215,48	% Período:	100,00%											
1.3.	Instalações Hidráulicas	1.080,99	% Período:	100,00%											
1.4.	Instalação elétrica	7.795,86	% Período:		100,00%										
1.5.	ESQUADRIAS - PORTAS E JANELAS	5.985,91	% Período:	100,00%											
1.6.	REVESTIMENTO CERÂMICO - PISO E PAREDE	2.851,95	% Período:	100,00%											
1.7.	INFRAESTRUTURA - PAVER E CALÇADA	14.191,76	% Período:		100,00%										
1.8.	INFRAESTRUTURA - ABRIGO DE GÁS	1.359,65	% Período:		100,00%										
1.9.	ACESSIBILIDADE	12.329,31	% Período:		100,00%										
1.10.	INSTALAÇÃO DE PORTAS	7.796,71	% Período:		100,00%										
1.11.	PINTURA	20.827,27	% Período:		100,00%										
Total: R\$ 82.001,82															
Período:		%:		21,59%	78,41%										
		Repassa:		-	-										
		Contrapartida:		17.701,26	64.300,56										
		Outros:		-	-										
Acumulado:		Investimento:		17.701,26	64.300,56										
		%:		21,59%	100,00%										
		Repassa:		-	-										
		Contrapartida:		17.701,26	82.001,82										
		Outros:		-	-										
		Investimento:		17.701,26	82.001,82										

CORONEL VÍVDA PR

Local

quinta-feira, 1 de outubro de 2020

Data

Responsável Técnico

Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI

CREA/CAU: 148981/D

ART/RRT: 1720204284515





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente / TOMADOR
0	0	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

REFORMA UBS VISTA ALEGRE /

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	60,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Símbolos	% Adotado
Administração Central	AC	3,50%
Seguro e Garantia	SG	1,00%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,88%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,74%
BDI COM desoneração	BDI DES	30,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde a 60%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

CORONEL VIVIDA PR

Local

sexta-feira, 2 de outubro de 2020

Data

Responsável Técnico

Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI

CREA/CAU: 148981/D

ART/RRT: 1720204284515



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
ESTADO DO PARANÁ

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO REFORMA UBS VISTA ALEGRE	Nº SICONV 0	Nº OPERAÇÃO 0	PROPONENTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
---	----------------	------------------	--

FRENTES DE OBRA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo
0				
1.	REFORMA UBS VISTA ALEGRE			
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1.0.0.1.	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	2,57	$(1,03 \times 0,15 \times 2,78) + ((0,9 + 1,1) \times 0,15 \times 2,1) + ((4,08 + 10,06) \times 0,15 \times 0,4) + (0,4 \times 0,1 \times 5 \times 0,1) + (3 \times 0,3 \times 1,5 \times 0,15) + (3 \times (0,4 \times 0,2 \times 0,15) + (0,2 \times 1 \times 0,15) + 2 \times ((3 \times 1,2) + (4 \times 1,9) + 1,7) \times 0,15 \times 0,1)$
1.1.0.0.2.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	5,93	$(1,8 \times 2,78) + ((0,7 - 0,9) \times 2,1) + (3 \times 0,3 \times 1,5)$
1.1.0.0.3.	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	11,86	2 vezes a área de paredes executadas (dois lados da parede)
1.1.0.0.4.	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L, PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF_12/2014	M2	11,86	2 vezes a área de paredes executadas (dois lados da parede)
1.1.0.0.5.	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	2,50	$(0,9 + 0,1 + 0,2) + (0,9 + 0,2 + 0,2)$
1.1.0.0.6.	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	56,21	$(2,88 \times 2,9) + (3 \times 1,74) + (2 \times (1,5 \times 1,76)) + 5,73 + (2 \times ((2 \times (1,76 + 1,5) \times 2,78) - (1,1 \times 2,1)))$
1.1.0.0.7.	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	26,51	$1,68 + 2,11 + 0,27 + 0,05 + 0,85 + 0,63 + 2,14 + 0,44 + (2 \times (2,9 + 2,88 - 0,9)) + (2 \times (3 \times 1,74 - 0,9))$
1.1.0.0.8.	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	2,00	2
1.1.0.0.9.	REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	2,00	2
1.1.0.0.10.	REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	2,00	2
1.1.0.0.11.	REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES (TUBOS E CONEXÕES) DE ÁGUA FRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	3,80	$(2 + 0,4 + 0,6) + (0,6 + 0,2)$
1.2.	TELHADO			
1.2.0.0.1.	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	6,29	3,05 + 3,24
1.2.0.0.2.	RUFO INTERNO DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADA NUM 26, CORTE 50 CM	M	45,39	estimado em 50% do total
1.2.0.0.3.	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	M2	50,30	estimado em 45% da área antiga (111,77m²)
1.2.0.0.4.	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	50,30	estimado em 45% da área antiga (111,77m²)
1.3.	Instalações Hidráulicas			
1.3.0.0.1.	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	2,00	1+1
1.3.0.0.2.	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	2,40	2*(1,2)

Agrupador de Eventos	ETAPA 01	ETAPA 02
TOTAL FINANC. POR FRETE (R\$):	17.701,26	64.300,56
SERVIÇOS PRELIMINARES	2,57	
SERVIÇOS PRELIMINARES	5,93	
SERVIÇOS PRELIMINARES	11,86	
SERVIÇOS PRELIMINARES	11,86	
SERVIÇOS PRELIMINARES	2,50	
SERVIÇOS PRELIMINARES	56,21	
SERVIÇOS PRELIMINARES	26,51	
SERVIÇOS PRELIMINARES	2,00	
SERVIÇOS PRELIMINARES	2,00	
SERVIÇOS PRELIMINARES	2,00	
SERVIÇOS PRELIMINARES	3,80	
TELHADO	6,29	
TELHADO	45,39	
TELHADO	50,30	
TELHADO	50,30	
Instalações Hidráulicas	2,00	
Instalações Hidráulicas	2,40	





MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
ESTADO DO PARANÁ

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - (SELECIONAR)

Grau de Siglo
#PÚBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO REFORMA UBS VISTA ALEGRE	Nº SICONV 0	Nº OPERAÇÃO 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
---	----------------	------------------	--

FRENTES DE OBRA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Agrupador de Eventos	
					TOTAL FINANC. POR FRETE (R\$)	
0					17.701,26	64.300,56
1.3.0.0.3.	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUB-RAMAL, RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	2,40	2*(1,2)	Instalações Hidráulicas	2,40
1.3.0.0.4.	BACIA SANITÁRIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA	UN	2,00	1+1	Instalações Hidráulicas	2,00
1.4.	Instalação elétrica					
1.4.0.0.1.	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	27,00	4+2+2+2+1+1+1+1+4+1+1+1+2	Instalação elétrica	27,00
1.4.0.0.2.	LUMINÁRIA TIPO PLAFON, DE SOBREPOR, 40x40 cm, 30 W -COM 1 LÂMPADA LED - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	O	27,00	4+2+2+2+1+1+1+1+4+1+1+1+2	Instalação elétrica	27,00
1.4.0.0.3.	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	300,00	estimado em 300 m	Instalação elétrica	300,00
1.4.0.0.4.	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	13,00	13	Instalação elétrica	13,00
1.4.0.0.5.	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	5,00	1+1+1+1+1	Instalação elétrica	5,00
1.4.0.0.6.	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1,60	1,6	Instalação elétrica	1,60
1.4.0.0.7.	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1,68	1,68	Instalação elétrica	1,68
1.4.0.0.8.	CONDULETE EM PVC, TIPO "LB", SEM TAMPA, DE 1/2" OU 3/4"	UN	1,00	1	Instalação elétrica	1,00
1.4.0.0.9.	CONDULETE DE ALUMÍNIO TIPO LR, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UN	1,00	1	Instalação elétrica	1,00
1.4.0.0.10.	CONDULETE EM PVC, TIPO "E", SEM TAMPA, DE 3/4"	UN	1,00	1	Instalação elétrica	1,00
1.4.0.0.11.	TAMPA PARA CONDULETE, EM PVC, PARA 1 INTERRUPTOR	UN	1,00	1	Instalação elétrica	1,00
1.4.0.0.12.	ABRACADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E CUNHA DE FIXAÇÃO	UN	4,00	1+1+1+1	Instalação elétrica	4,00
1.5.	ESQUADRIAS - PORTAS E JANELAS					
1.5.0.0.1.	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	10,96	(0,4*0,3)+(1*1)+(1,6*1,5)+(3*2*0,8*1,5)+(2*0,4*0,3)	ESQUADRIAS - PORTAS E JANELAS	10,96
1.5.0.0.2.	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	3,60	3*1,2	ESQUADRIAS - PORTAS E JANELAS	3,60
1.5.0.0.3.	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	3,60	3*1,2	ESQUADRIAS - PORTAS E JANELAS	3,60
1.5.0.0.4.	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	9,30	1,7*(4*1,9)	ESQUADRIAS - PORTAS E JANELAS	9,30
1.5.0.0.5.	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE MAIS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	9,30	1,7*(4*1,9)	ESQUADRIAS - PORTAS E JANELAS	9,30
1.5.0.0.6.	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS, BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	9,60	(0,8*0,5)+(1,2*1)+(4*(1,5*1,2))+(2*(0,8*0,5))	ESQUADRIAS - PORTAS E JANELAS	9,60
1.5.0.0.7.	PEITORIL EM MARMORE, POLIDO, BRANCO COMUM. L= *15' CM, E= *2,0' CM, COM PINGADEIRA	M	9,60	(3*0,8)+(1,2)*(4*1,5)	ESQUADRIAS - PORTAS E JANELAS	9,60
1.5.0.0.8.	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	28,14	((2*1,20)+(5*1,3)+(3*1,5))*2,1	ESQUADRIAS - PORTAS E JANELAS	28,14
1.6.	REVESTIMENTO CERÂMICO -PISO E PAREDE					





PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO REFORMA UBS VISTA ALEGRE	Nº SICONV 0	Nº OPERAÇÃO 0	PROPOSITANTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
---	----------------	------------------	---

FRENTES DE OBRA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Agrupador de Eventos	ETAPA 01	ETAPA 02
					TOTAL FINANC. POR FRETE (R\$):	1	2
						17.701,26	64.300,56
1.6.0.0.1.	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_06/2014	M2	5,28	$(1,5 \times 1,76) + (1,5 \times 1,76)$	REVESTIMENTO CERAMICO - PISO E PAREDE	5,28	
1.6.0.0.2.	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA	M2	19,30	$3 \times (1,74) + (2,88 \times 2,9) + 5,73$	REVESTIMENTO CERAMICO - PISO	19,30	
1.6.0.0.3.	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35CM. AF_06/2014	M	26,51	$1,68 + 2,11 + 0,27 + 0,05 + 0,85 + 0,63 + 2,14 + 0,44 + (2 \times (2,9 + 2,88 - 0,9)) + (2 \times (3 + 1,74) - 0,9)$	REVESTIMENTO CERAMICO - PISO E PAREDE	26,51	
1.6.0.0.4.	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	30,83	$2 \times ((2,78 \times (2 \times 1,76) + (2 \times 1,5)) - (1,1 \times 2,1) - (0,8 \times 0,5))$	REVESTIMENTO CERAMICO - PISO E PAREDE	30,83	
1.7.	INFRAESTRUTURA - PAVER E CALÇADA						
1.7.0.0.1.	DEMOLIÇÃO DE CALÇADA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO.	M3	1,28	$(11,5 \times 1,00 \times 0,07) + (1,2 \times 5,6 \times 0,07)$	INFRAESTRUTURA - PAVER E CALÇADA		1,28
1.7.0.0.2.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	156,57	$(6,6 \times 11,5) + (2,5 \times 4) + (2,5 \times 11,3) + (1,2 \times 3,85) + (0,8 \times 1,2) + (1,2 \times 4) + (2,5 \times 4) + (2,5 \times 4) + (1,16 \times 1,5) + (2,06 \times 2,5) + (2,06 \times 2,5)$	INFRAESTRUTURA - PAVER E CALÇADA		156,57
1.7.0.0.3.	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	12,02	$5,74 + 4,11 + 5,31 + 5,31 + 5,43 + 6,21 + 6,21 + 4,00 + 2,5 + 10,37 + 17,47 + 4,15 + 0,65 + 2,65$	INFRAESTRUTURA - PAVER E CALÇADA		12,02
1.7.0.0.4.	VIGA DE CONTENÇÃO PISO INTERTRAVADO 10X15	MLR	80,11	$5,74 + 4,11 + 5,31 + 5,31 + 5,43 + 6,21 + 6,21 + 4,00 + 2,5 + 10,37 + 17,47 + 4,15 + 0,65 + 2,65$	INFRAESTRUTURA - PAVER E CALÇADA		80,11
1.7.0.0.5.	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	57,41	$(6,6 \times 11,5) - ((6,6 + 5,73) \times (1,5))$	INFRAESTRUTURA - PAVER E CALÇADA		57,41
1.7.0.0.6.	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM PISOS OU RADIER, ESPESSURA DE 15 CM. AF_08/2017	M2	68,98	$(2,5 \times 8) + (2,5 \times 15,3) + (1,2 \times 3,85) + (0,8 \times 1,2)$	INFRAESTRUTURA - PAVER E CALÇADA		68,98
1.7.0.0.7.	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	M3	1,32	0,05" área de calçada em concreto	INFRAESTRUTURA - PAVER E CALÇADA		1,32
1.7.0.0.8.	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	26,46	$(11,91 + 5,73) \times 1,5$	INFRAESTRUTURA - PAVER E CALÇADA		26,46
1.8.	INFRAESTRUTURA - ABRIGO DE GÁS						
1.8.0.0.1.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	0,86	0,8*1,07	INFRAESTRUTURA - ABRIGO DE GÁS		0,86
1.8.0.0.2.	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM PISOS OU RADIER, ESPESSURA DE 15 CM. AF_08/2017	M3	0,04	0,8*1,07*0,05	INFRAESTRUTURA - ABRIGO DE GÁS		0,04
1.8.0.0.3.	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	1,12	0,8*1,4	INFRAESTRUTURA - ABRIGO DE GÁS		1,12
1.8.0.0.4.	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 19X19X39CM (ESPESSURA 19CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	2,28	$((1,0 \times 1,0) + 2 \times ((0,8 \times 1,0) - (2 \times 0,2 \times 0,4)))$	INFRAESTRUTURA - ABRIGO DE GÁS		2,28
1.8.0.0.5.	GRADIL EM FERRO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR BARRAS CHATAS DE 25X4,8 MM. AF_04/2019	M2	0,34	2*2*0,2*0,42	INFRAESTRUTURA - ABRIGO DE GÁS		0,34
1.8.0.0.6.	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA LAJES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_12/2015	M2	0,86	$(1 \times 0,6) + (2 \times ((0,07 + 0,05) \times 2) \times 0,8) + ((0,05 + 0,07) \times (1 + 0,1))$	INFRAESTRUTURA - ABRIGO DE GÁS		0,86
1.8.0.0.7.	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-283 (4,48 KG/M2), DIÂMETRO DO FIO = 6,0 MM, LARGURA = 2,45 X 6,00 M DE COMPRIMENTO, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	1,12	1,4*0,8	INFRAESTRUTURA - ABRIGO DE GÁS		1,12





PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO	Nº SICONV	Nº OPERAÇÃO	PROponente / TOMADOR
REFORMA UBS VISTA ALEGRE	0	0	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

					FRENTES DE OBRA:	
					ETAPA 01	ETAPA 02
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	1	2
0					17.701,26	64.300,58
1.8.0.0.8.	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TERRELA, COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MENOR OU IGUAL A 20 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	0,07	$((0,07+0,05)/2) \cdot (0,6+0,2) \cdot (1+0,1+0,1)$		0,07
1.8.0.0.9.	PORTÃO DE ABRIR EM GRADIL DE METALON REDONDO DE 3/4" VERTICAL, COM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL - COMPLETO	M2	1,00	1,0*1,0		1,00
1.8.0.0.10.	FURO EM ALVENARIA PARA DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	UN	1,00	1		1,00
1.8.0.0.11.	TUBO, PEX, MULTICAMADA, DN 16, INSTALADO EM RAMAL INTERNO DE INSTALAÇÕES DE GÁS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	M	2,00	2		2,00
1.9.	ACESSIBILIDADE					
1.9.0.0.1.	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P	M	11,82	2*(5,91)		11,82
1.9.0.0.2.	PISO TÁTIL ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, COLORIDO, 25 X 25 CM, E = 5 MM, PARA COLA	M2	6,75	108*(0,25*0,25)		6,75
1.9.0.0.3.	PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	23,55	23,55		23,55
1.9.0.0.4.	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	0,35	0,7*0,5		0,35
1.9.0.0.5.	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM (2"), E = 3,00 MM, *4,40" KG/M (NBR 5580)	M	3,00	3		3,00
1.10.	INSTALAÇÃO DE PORTAS					
1.10.0.0.1.	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA PESADA OU SUPERPESADA, 80X210CM, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	3,00	1+1+1		3,00
1.10.0.0.2.	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	4,00	1+1+1+1		4,00
1.10.0.0.3.	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 70X210CM, EXCLUSIVE FECHADURA, FIXAÇÃO COM PREENCHIMENTO PARCIAL DE ESPUMA EXPANSIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1,00	1		1,00
1.10.0.0.4.	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MÉDIA (NBR 15930) DE 100 X 210 CM, E = 35 MM, NÚCLEO SARRAFEADO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	4,00	4		4,00
1.10.0.0.5.	PORTA DE MADEIRA DE CORRER, DE 80 X 210 CM, E=35MM	M2	5,04	3*(0,8*2,1)		5,04
1.11.	PINTURA					
1.11.1.	PINTURA INTERNA					
1.11.1.0.1.	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	199,95	$((11,56+11,56+11,66+10,03+10,08+5,96+10,63+5,21+9,59)*2,78)-((6*1,8)-(0,4)-(1,2)-(10*1,89))-1,68-(3*2,31)$		199,95
1.11.1.0.2.	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	408,14	$((11,56+11,56+11,66+10,03+10,08+5,96+10,63+5,21+9,59)*2,78)-((6*1,8)-(0,4)-(1,2)-(10*1,89))-1,68-(3*2,31)+(2,78*(9,48+6,34+6,34+14+14+20+8,2+1,2))-(1,2+1+0,3+1+0,3+(4*1,8)+(5*1,89)+(5*1,68)+(3*2,31))$		408,14





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO
REFORMA UBS VISTA ALEGRE

Nº SICONV
0

Nº OPERAÇÃO

PROponente / TOMADOR
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

FRENTES DE OBRA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo
0				
1.11.1.0.3.	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	78,16	$(7,08 \times 3,71) + (3,3 \times 1,8) + (2 \times 1,5 \times 1,76) + (5,73) + 2,03 + 7,71 + (2,93 \times 2,9) + (2,88 \times 2,9) + (2,9 \times 2,88)$
1.11.1.0.4.	PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMÃOS	M2	59,64	$2 \times 2,1 \times ((5 \times 1,0) + (8 \times 0,8) + (4 \times 0,7))$
1.11.2.	PINTURA EXTERNA			
1.11.2.1.	PINTURA DAS PAREDES			
1.11.2.1.1.	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_09/2016	M2	208,81	$(72,44 \times 3,3) - (4 \times (0,8 \times 0,5)) - (9 \times (1,5 \times 1,2)) - (2 \times (1,6 \times 1,2)) - (2 \times 1 \times 1) - (2 \times (1,2 \times 1)) - (2 \times (1 \times 2,1))$
1.11.2.1.2.	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	M2	289,12	$(72,44 \times 3,3) + (6,76 \times 4,95) + (1,98 \times 6,76) + (3,75 \times (2,86 + 2,36)) + (2 \times 2,66 \times 2,61) - (4 \times (0,8 \times 0,5)) - (9 \times (1,5 \times 1,2)) - (2 \times (1,6 \times 1,2)) - (2 \times 1 \times 1) - (2 \times (1,2 \times 1)) - (2 \times (1 \times 2,1))$
1.11.2.2.	PINTURA DA CALÇADA			
1.11.2.2.1.	APLICACAO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	M2	17,68	$(4 + 6,6 + 5,6 - 0,4) \times (0,6 + 0,6) - ((3 + 2 + 3) \times 0,40 \times 0,4)$

Agrupador de Eventos	ETAPA 01	ETAPA 02
1	2	
TOTAL FINANC. POR FRETE (R\$):	17.701,26	64.300,56
PINTURA		78,16
PINTURA		59,64
PINTURA		208,81
PINTURA		289,12
PINTURA		17,68

CORONEL VIVIDA PR
Local

quinta-feira, 1 de outubro de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI
CREA/CAU: 148981/D
ART/RR: 1720204284515





COMPOSIÇÕES



FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
COMPOSIÇÃO	003	VIGA DE CONTENÇÃO PISO INTERTRAVADO 10X15	MLR		24,45	25,83
SINAPI	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,15	17,13	18,93
SINAPI	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,27	22,17	24,77
SINAPI-I	42407	TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA = 120,0 MM, DIAMETRO DOS BAZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM	M	1	4,59	4,59
SINAPI	94964	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,015	286,67	294,42
SINAPI	92718	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	0,015	468,61	488,42
COMPOSIÇÃO	008	LUMINÁRIA TIPO PLAFON, DE SOBREPOR, 40x40 cm, 30 W - COM 1 LÂMPADA LED - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017			168,20	170,57
COTAÇÃO	001	PAINEL DE SOBREPOR 40X40 CM, 30 W - LED	UND	1	147,63	147,63
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,692	22,48	25,13
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2883	17,44	19,30
COMPOSIÇÃO	009	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MÉDIA (NBR 15930) DE 100 X 210 CM, E = 35 MM, NÚCLEO SARRAFEADO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND		628,89	649,48
SINAPI-I	4982	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MÉDIA (NBR 15930) DE 100 X 210 CM, E = 35 MM, NÚCLEO SARRAFEADO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	UN	1	186,59	186,59
SINAPI	91304	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1	69,51	72,61
SINAPI	100659	ALIZAR DE 5X1,5CM PARA PORTA FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M	10,4	7,25	7,46
SINAPI	90806	BATENTE PARA PORTA DE MADEIRA, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019_P	UN	1	297,39	312,70

02/10/2020
Data

Responsável Técnico: JEAN FELIPE MIECOANSKI
CREA/CAU: 148981/D



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PLANILHA PARA ORÇAMENTOS

RAZÃO SOCIAL: ENERG COMÉRCIO DE MAT. ELÉTRICOS LTDA.

CNPJ: 80.172.091/0001-81

TELEFONE: (46) 3232-1871

ENDEREÇO: RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES, 70, CENTRO - CORONEL VIVIDA PR

E-MAIL: energadm@gmail.com

DATA: 11/09/2020

HORA: 16:53

VENDEDOR: ALEXANDRA

QTDADDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
27	PAINEL DE SOBREPOR 40x40cm 30W LED	149,90	4.047,30
			4.047,30

PLANILHA PARA ORÇAMENTOS

RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA - EPP

CNPJ: 75.616.334/0001-93

TELEFONE: (46) 32321160

ENDEREÇO: AV. GENEROSO MARQUES, 850, CENTRO - CORONEL VIVIDA PR

E-MAIL: contato@joavi.com.br

DATA: 11/09/2020

HORA: 17:02

VENDEDOR: DIEGO

QTDADDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
27	PAINEL DE SOBREPOR 40x40cm 30W LED	140,00	3.780,00
			3.780,00

PLANILHA PARA ORÇAMENTOS

RAZÃO SOCIAL: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

CNPJ: 07.005.073/0001-15

TELEFONE: (46) 32323038

ENDEREÇO: RUA 14 DE DEZEMBRO, 4325, CENTRO, CEP 85560-000 - CHOPINZINHO

E-MAIL: financeiroeletroluz2015@hotmail.com

DATA: 11/09/2020

HORA: 17:15

VENDEDOR: LUCAS

QTDADDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
27	PAINEL DE SOBREPOR 40x40cm 30W LED	153,00	4.131,00
			4.131,00

Jean Felipe Miecoanski
Engenheiro Civil
CREA - PR 148981/D



1. Responsável Técnico

JEAN FELIPE MIECOANSKI

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1714725596

Carteira: PR-148981/D

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

CNPJ: 76.995.455/0001-56

PRAÇA ANGELO MEZZOMO, S/N

CENTRO - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 28/09/2020

Valor: R\$ 1,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

RUA BAHIA, S/N

VISTA ALEGRE - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Data de Início: 28/09/2020

Previsão de término: 31/01/2021

Coordenadas Geográficas: -25,934896 x -52,710807

Proprietário: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

CNPJ: 76.995.455/0001-56

4. Atividade Técnica

[Estudo] de reforma de edificação de alvenaria
[Especificação] de reforma de edificação de alvenaria
[Projeto] de reforma de edificação de alvenaria
[Fiscalização de obra] de reforma de edificação de alvenaria

Quantidade	Unidade
170,60	M2
170,60	M2
170,60	M2
170,60	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CORONEL VIVIDA, 02 de 10 de 2020
Local data

JEAN FELIPE MIECOANSKI - CPF: 081.363.459-88

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - CNPJ: 76.995.455/0001-56

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Engenheiro Civil
CREA-PR 186.107/D

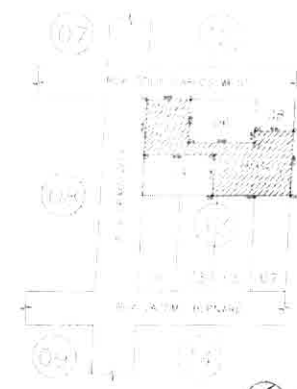
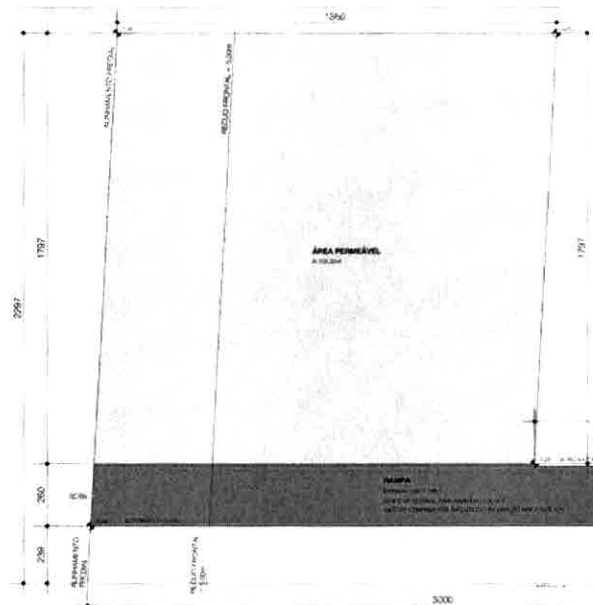
Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720204284515

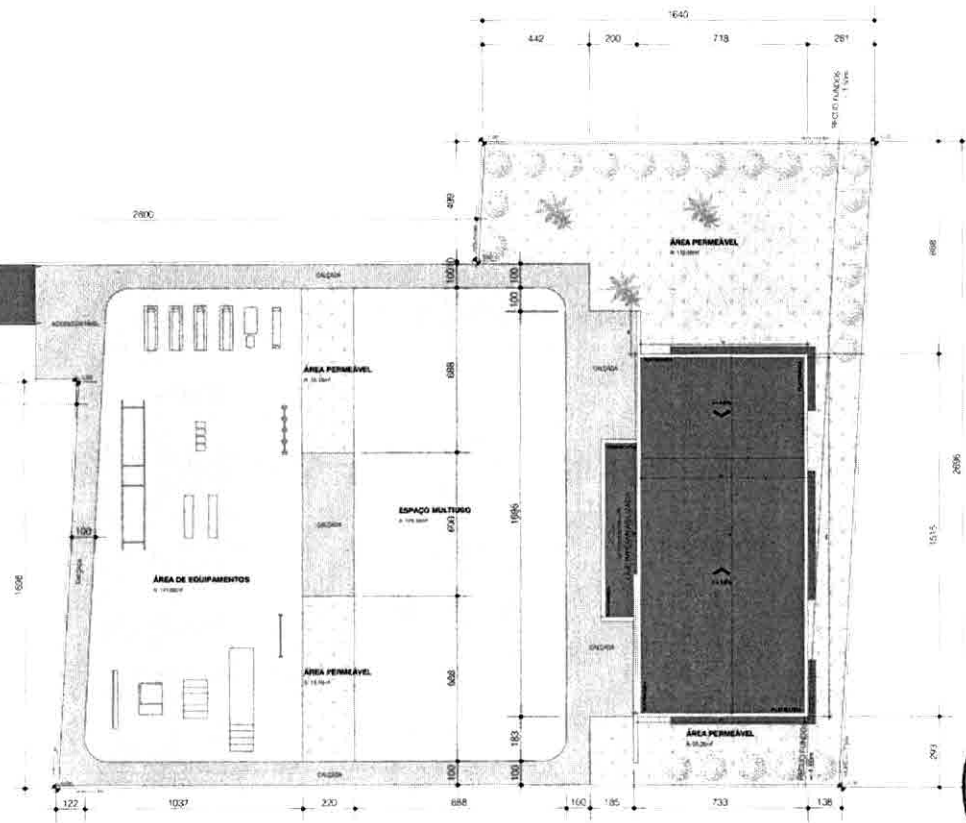


CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná





LOTEAMENTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO
 LOTE Nº 02 - QUADRA Nº 13 - ÁREA = 1.262.80M²
LOCALIZAÇÃO
 ESCALA 1:1000



IMPLANTAÇÃO / COBERTURA
 ESCALA 1:100
 ÁREA COBERTURA: 121,25 M²
 Trazido do ANO a continuar

OBSERVAÇÕES

CONFERIR TODAS DIMENSÕES DE QUADRA
 CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL DA OBRA - MEDIDAS EM CENTÍMETROS, NUNCA EM MILÍMETROS

ESTATÍSTICA

BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO - LOTEAMENTO SÃO JOSÉ OPERÁRIO
 QUADRA Nº 13 - LOTE 02
 ÁREA DO LOTE = 1.262.80 M²
 ÁREA DE COBERTURA = 121,25 M²
 TAXA DE COBERTURA = 9,59%
 COEFICIENTE DE APERFEIÇOAMENTO = 0,08
 ÁREA DE PERMEABILIDADE = 548,10 M²
 TAXA DE PERMEABILIDADE = 42,94%

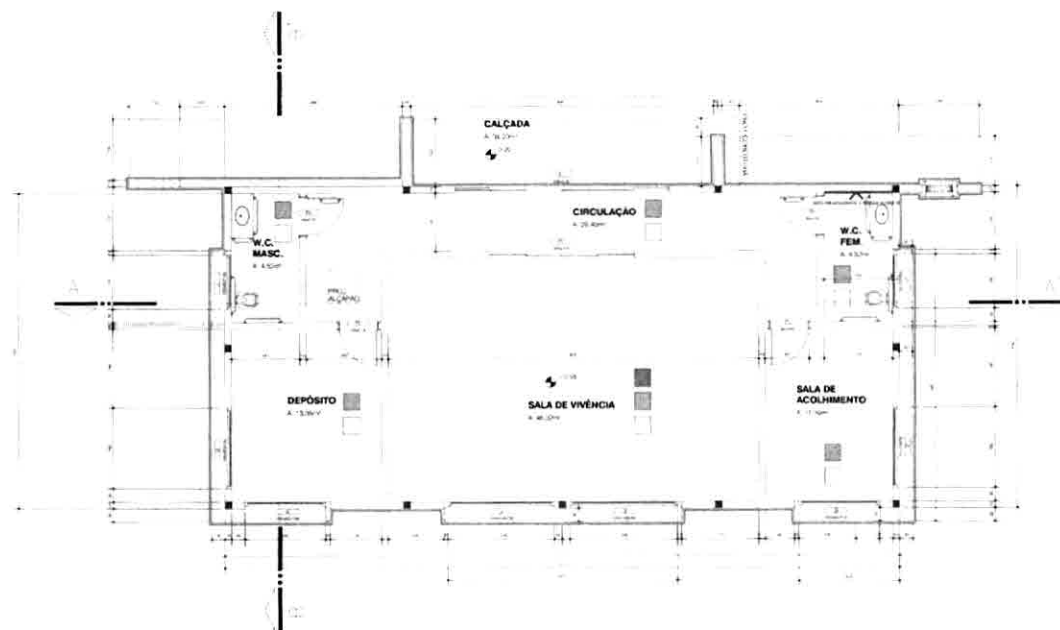
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR

PROJETO **PROJETO ARQUITETÔNICO**
 OBRA **ACADEMIA DA SAÚDE (REFORMA)**
 RUA PRIMO ZENI - BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO

PROJETO **IMPLANTAÇÃO - COBERTURA**
 LOCALIZAÇÃO

ESCALA INDICADA
 DATA OUTUBRO / 2020
 PROJETO 01/03
 DESENHO JEAN





- APLICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE E MASSA ACRÍLICA (PAREDE INTERNA)
- PINTURA ACRÍLICA SEMI-BRILHO (2 DEMÃOS) EM PAREDES DE ALVENARIA
- PINTURA ACRÍLICA SEMI-BRILHO (2 DEMÃOS) EM TETO - LAJE
- APLICAÇÃO DE MASSA ACRÍLICA NO TETO

— APLICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE, TEXTURA ACRÍLICA E PINTURA (PAREDES EXTERNAS)

PLANTA BAIXA - REFORMAS
TÍTULO: 30
ÁREA CONSTRUTIVA: 171,00 m²

OBSERVAÇÕES

CONFERIR AN MEMÓRIAS DE DETALHES (V)
COTAÇÃO MATERIAL NO LOCAL (CONFERIR) - MEDIDAS EM CENTÍMETROS - NÍVEL EM METROS

TABELA DE ESQUADRIAS

N. QUANT.	DIMENSÕES	
	LARGURA	ALTURA
1	1,20	2,10
2	1,20	2,10
3	1,20	2,10
4	1,20	2,10
5	1,20	2,10
6	1,20	2,10
7	1,20	2,10
8	1,20	2,10
9	1,20	2,10
10	1,20	2,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR

ESTATÍSTICA

BARRIO SÃO JOSÉ OPERÁRIO - COLÔNIA NOVA VILA OPERÁRIA
QUADRA 13 - LOTE 30
ÁREA DO LOTE: 1.280,00 m²
ÁREA CONSTRUTIVA: 171,00 m²
LARGURA DE OBRIGADO: 1,20 m
LARGURA DE APROVEITAMENTO: 1,20 m
ÁREA DE PERMEABILIDADE: 1,20 m²
TAXA DE PERMEABILIDADE: 1,20 m²

PROJETO ARQUITETÔNICO

ACADEMIA DA SAÚDE (REFORMA)
RUA PRINCE BERNARDINO, 100 - CORONEL VIVIDA - PR

PLANTA BAIXA - REFORMAS

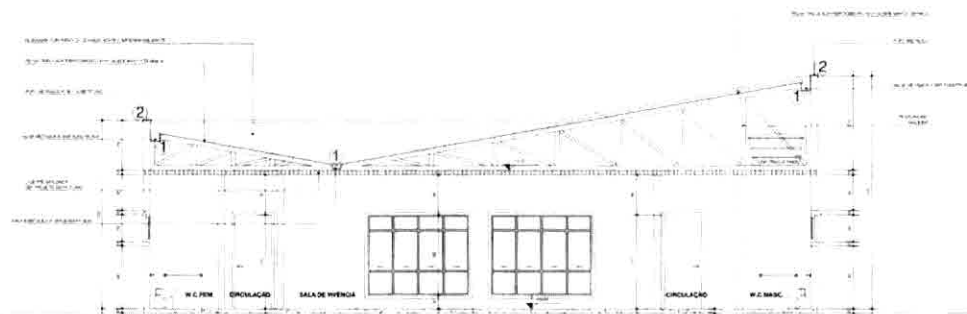
PLANTA BAIXA - ALFARÇAÇÕES NA INSTALAÇÃO ELÉTRICA

PROJETO: 02/103
AUTORIA: 02/103
PROJ. CIVIL: 02/103
PROJ. ELÉTRICO: 02/103

DATA: OUTUBRO/2005
FOLHA: 02/103
SINOPSE: 02/103

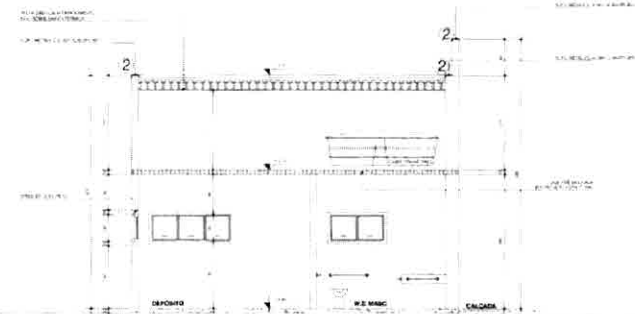


ALTERAÇÃO NA INSTALAÇÃO ELÉTRICA
Escala: 1:50



CORTE AA
ESCALA 1:20

- 1 CALHA A SER SUBSTITUIDA
2 RUFO A SER SUBSTITUÍDO



CORTE BB
ESCALA 1:20

OBSERVAÇÕES

CONVULSA MEMÓRIA DE DESENHO
CONTÉM MEDIDAS LOCAIS DA OBRA. MEDIDAS EM CÉNTIMOS (DOIS MIL E CINQUENTA)

ESTATÍSTICA

BARRIO BAIXO DE CORONEL VIVIDA - CORONEL VIVIDA - PR
QUILÔMETRO 12 - RUA 02
ÁREA DO LOTE - 1.246,00 m²
ÁREA DA CONSTRUÇÃO - 1.246,00 m²
DATA DA COLETAÇÃO - 08/09/03
CATEGORIA DE ARQUITETURA - 02/08
ÁREA DE EXAMINAR - 146,00 m²
TAXA DE EXAMINAR - 10,00 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PR

PROJETO	PROJETO ARQUITETÔNICO	ESCALA	INDICADA
OBRA	ACADEMIA DA SAÚDE (REFORMA)	DATA	03/03/2003
LOCAL	BAIRRO BAIXO DE CORONEL VIVIDA - CORONEL VIVIDA - PR	PROJETO	03/03
PROJETO	CORTES	PROJETO	03/03
AUTOR DO PROJETO	JEAN FELIPE REICHERT	PROJETO	03/03





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO
REFORMA

OBRA: **ACADEMIA DE SAÚDE**

ENDEREÇO:

RUA PRIMO ZENI S/N., BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CORONEL VIVIDA, PARANÁ.

OBJETO: **REFORMA**

ÁREA DE INTERVENÇÃO: **121,25m²**

CORONEL VIVIDA PR, 01 DE OUTUBRO DE 2020.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OBJETIVO

O presente memorial tem por objetivo complementar o projeto arquitetônico desenvolvido para a referida obra, ditando normas, considerações e diretrizes gerais para a sua execução, assim como peculiaridades relevantes e pertinentes ao projeto, que deverão nortear desde a devida aprovação do projeto perante os órgãos competentes, licitação, orçamento, adoção de sistemas construtivos e quaisquer outros fatores que se fizerem necessários para a perfeita exequibilidade da obra, além do cumprimento integral da função a que é destinada.

Este documento tratará de maneira genérica sobre o sistema construtivo, características dos materiais a serem empregados, características físicas finais esperadas dos ambientes componentes da obra, especificidades arquitetônicas/construtivas, instalações complementares específicas, elementos normativos aplicáveis, e demais generalidades funcionais.

A mão-de-obra deverá ser realizada por operários especializados e os equipamentos deverão ser apropriados aos serviços. Fica a critério da fiscalização a impugnação de qualquer unidade construtiva que não obedeça às condições impostas, bem como intervir, a qualquer momento, na execução dos serviços que julgue estarem sendo executados de maneira inconveniente com o projeto e com as normas de segurança.

A empresa é responsável pelos funcionários e por todos os tributos que fazem parte da obra.

Todos os materiais empregados e serviços obedecerão rigorosamente aos desenhos de projetos e respectivos detalhes, às exigências e prescrições contidas neste memorial, às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT bem como, as prescrições e recomendações dos fabricantes.

Os materiais empregados na obra, de equivalência com as referências indicadas neste memorial, subentendem-se que se tratam de produtos com qualidade, custo, aparência, textura, formato, dimensões, cor, peso e funcionamento similares ou equivalentes ao produto indicado, cabendo à fiscalização a aceitação ou a rejeição do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



produto que se pretende aplicar em substituição. Desta forma, deverão ser submetidos à aprovação prévia da fiscalização, que, para isso, analisará as amostras e protótipos comerciais apresentados pela contratada, para que se comprovem a qualidade dos mesmos.

Antes de iniciar a obra, o empreiteiro deverá entrar em contato com a fiscalização. A obra deverá ser executada de acordo com as especificações que se seguem. A critério da fiscalização, os serviços não aprovados ou que se apresentarem defeituosos em sua execução, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva do empreiteiro.

O empreiteiro deverá providenciar a retirada periódica do entulho que se acumular no canteiro de obras e destiná-lo em local adequado. Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados, serão removidos do canteiro de serviço em 48 horas a contar da determinação do engenheiro fiscal.

O início da obra e as atividades de reforma deverão ser ajustados junto com a **Secretaria de Saúde** que organizará o fluxo na unidade e **autorizará** a emissão da **ordem de serviço**.

Os serviços de reforma previstos em projeto e planilha devem ser executados com vistas à segurança dos usuários, caso a obra seja realizada de forma concomitante com a atividade de saúde.

Sugere-se que sejam definidas frentes de obra para realização da intervenção e correto isolamento da área, compatível com as etapas previstas nas planilhas orçamentárias.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços deverão obrigatoriamente seguir as especificações dos próximos itens, bem como estar de acordo com as boas práticas de construção e normas brasileiras. Havendo necessidade de alguma alteração, a mesma deve ser anteriormente aprovada pelo fiscal da obra.

As intervenções estão abaixo listadas, sendo que as medidas devem ser verificadas no projeto arquitetônico.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Os materiais e especificações ficam constante nesse memorial e planilhas orçamentarias, sendo que em caso de divergência a fiscalização irá indicar o que deve ser utilizado.

1.1 Serviços preliminares

- a) deverão ser substituídas todas as calhas e rufos, considerando as indicações do orçamento e do projeto, com acompanhamento e autorização da fiscalização;
- b) verificação da estrutura de madeira do telhado, para a substituição das partes comprometidas, com acompanhamento e autorização da fiscalização;
- c) Substituição de todas as telhas, sendo instaladas telhas de fibrocimento com espessura 6 mm.

1.2. Pintura Interna

- a) Devem ser aplicadas 3 demãos de impermeabilizante (argamassa polimérica) nas paredes internas em que forem identificados sinais de infiltração, até a altura de 1,5m a partir do chão, com acompanhamento e autorização da fiscalização. Esse tratamento deverá ser feito na parede interna do banheiro feminino, conforme indicado em projeto, e onde mais se mostrar necessário;
- b) será realizada a limpeza das paredes e teto, em seguida o emassamento com massa acrílica para correção das fissuras e imperfeições, e então será realizada a preparação (lixamento e limpeza) nas paredes e no forro que apresentem imperfeições, em que se inclui a parede do banheiro e o teto da Sala de Vivência;
- c) deverá ser feito isolamento com fita crepe em todas as esquadrias, cantos, sempre onde houver encontro com outro material, interruptores, luminárias, etc, não serão aceitos retoques mal feitos. Os equipamentos de pintura deverão ser novos, e específicos para cada tipo de pintura a ser realizada;
- c) aplicação de pintura das paredes com tinta acrílica premium duas demãos, nas cores a serem definidas juntamente com a fiscalização, em todas as paredes internas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

d) aplicação de pintura no teto com tinta acrílica premium duas demãos, nas cores a serem definidas juntamente com a fiscalização, em todo o forro (laje) da parte interna.

f) Deve ser tomado cuidado com a limpeza durante a execução da pintura, e com os retoques finais. O não cumprimento pode levar à reprovação do serviço por parte da fiscalização.

1.3 Instalação Elétrica

a) Deverá ser revisada a instalação elétrica a fim de identificar defeitos, para substituição e reparo dos componentes necessários, com acompanhamento e autorização da fiscalização;

b) Deverá ser feita a substituição das luminárias da sala de vivência, sendo instalados ao todo 6 painéis de sobrepor de 40 x 40cm, de 30 W para lâmpada LED;

1.4 Pintura Externa

a) Para corrigir problemas de infiltração, devem ser aplicadas 3 demãos de impermeabilizante (argamassa polimérica) em todas as paredes externas, em uma faixa com altura de 1,5m a partir do chão;

b) será realizada a limpeza das paredes, em seguida deverá ser feito o isolamento com fita crepe em todas as esquadrias, cantos, sempre onde houver encontro com outro material, interruptores, luminárias, etc, não serão aceitos retoques mal feitos. Os equipamentos de pintura deverão ser novos, e específicos para cada tipo de pintura a ser realizada;

c) em seguida deverá ser aplicada textura acrílica em uma demão, em todas as paredes externas, e em todos os detalhes arquitetônicos externos (como os brises), para correção das fissuras e imperfeições;

d) depois deverá ser aplicada pintura em todas as paredes externas, e em todos os detalhes arquitetônicos externos (como os brises), com tinta acrílica premium duas demãos, nas cores a serem definidas juntamente com a fiscalização;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

e) Deve ser tomado cuidado com a limpeza durante a execução da pintura, e com os retoques finais. O não cumprimento pode levar à reprovação do serviço por parte da fiscalização.

2 Serviços finais

- a) Limpeza da obra, e retirada de qualquer resíduo remanescente da reforma.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer modificação no projeto arquitetônico e especificações terá que ter prévia aprovação do responsável técnico e fiscal da obra.

Todos os materiais empregados na obra deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e demais legislações que versem sobre a matéria.

A obra só será liberada, após cuidadosa fiscalização e constatação das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações.

A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Divisão de Estudos e Projetos.

Coronel Vivida PR, 01 de outubro de 2020.


JEAN FELIPE MIECOANSKI
Eng. Civil – CREA 148981/D-PR
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO REFORMA ACADEMIA DE SAÚDE			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 05-20 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF CORONEL VIVIDA PR	BDI 1 30,00%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
0									34.267,45	
1.			REFORMA - ACADEMIA DE SAÚDE						34.267,45	
1.1.			PINTURA INTERNA						9.874,63	
1.1.1.	SINAPI	98555	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_06/2018	M2	53,75	22,23	BDI 1	28,90	1.553,38	RA
1.1.2.	SINAPI	88495	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	53,75	9,88	BDI 1	12,84	690,15	RA
1.1.3.	SINAPI	88494	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	18,14	17,91	BDI 1	23,28	422,30	RA
1.1.4.	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	358,32	11,68	BDI 1	15,18	5.439,30	RA
1.1.5.	SINAPI	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	101,93	13,35	BDI 1	17,36	1.769,50	RA
1.2.			PINTURA EXTERNA						11.764,24	
1.2.1.	SINAPI	98555	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_06/2018	M2	76,08	22,23	BDI 1	28,90	2.198,71	RA
1.2.2.	SINAPI	95305	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_09/2016	M2	285,19	12,10	BDI 1	15,73	4.486,04	RA
1.2.3.	SINAPI	95626	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	M2	285,19	13,22	BDI 1	17,19	4.902,42	RA
1.2.4.	SINAPI	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	10,20	13,35	BDI 1	17,36	177,07	RA
1.3.			TELHADO						11.316,62	
1.3.1.	SINAPI	94229	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	21,54	108,23	BDI 1	140,70	3.030,68	RA
1.3.2.	SINAPI	100327	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M	64,96	38,44	BDI 1	49,97	3.246,05	RA
1.3.3.	SINAPI	92566	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	M2	40,87	15,05	BDI 1	19,57	799,83	RA
1.3.4.	SINAPI	94207	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 8 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	102,17	31,92	BDI 1	41,50	4.240,06	RA
1.4.			INSTALAÇÃO ELÉTRICA						1.311,96	
1.4.1.	COMPOSIÇÃO	008	LUMINÁRIA TIPO PLAFON, DE SOBREPOR, 40x40 cm, 30 W -COM 1 LÂMPADA LED - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	UND	6,00	168,20	BDI 1	218,66	1.311,96	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Síglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

CORONEL VIVIDA PR
Local

Responsável Técnico
Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	APELIDO DO EMPREENDIMENTO REFORMA ACADEMIA DE SAÚDE			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 05-20 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF CORONEL VIVIDA PR	BDI 1 30,00%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
0									34.267,45

quinta-feira, 1 de outubro de 2020

Data

CREA/CAU: 148981/D

ART/RRT: 1720204285562

RECURSO





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Grau de Sigilo:
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente TOMADOR	APÉLIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
0	0	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	REFORMA ACADEMIA DE SAÚDE	0

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.	REFORMA - ACADEMIA DE SAÚDE	34.267,45	% Período:	11/20	12/20	01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21
1.1.	PINTURA INTERNA	9.874,63	% Período:	100,00%											
1.2.	PINTURA EXTERNA	11.764,24	% Período:		100,00%										
1.3.	TELHADO	11.316,62	% Período:	100,00%											
1.4.	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	1.311,96	% Período:		100,00%										
Total: R\$ 34.267,45				%:	61,84%	38,16%									
Período:	Repassar:														
	Contrapartida:	21.191,25	13.076,20												
	Outros:	-	-												
	Investimento:	21.191,25	13.076,20												
Acumulado:	%:		61,84%	100,00%											
	Repassar:														
	Contrapartida:	21.191,25	34.267,45												
	Outros:	-	-												
	Investimento:	21.191,25	34.267,45												

CORONEL VIVIDA PR
Local

sexta-feira, 2 de outubro de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI
CREA/CAU: 148981/D
ART/RR: 1720204285562





MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR
0	0	MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

REFORMA ACADEMIA DE SAÚDE /

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	60,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,50%
Seguro e Garantia	SG	1,00%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,88%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,74%
BDI COM desoneração	BDI DES	30,00%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 60%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

CORONEL VÍVIDA PR
Local

quinta-feira, 1 de outubro de 2020
Data



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR
0	0	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

REFORMA ACADEMIA DE SAÚDE /

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	60,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Responsável Técnico

Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI

CREA/CAU: 148981/D

ART/RRT: 1720204285562



PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - (SELECIONAR)

APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO REFORMA ACADEMIA DE SAÚDE	Nº SICONV 0	Nº OPERAÇÃO 0	PROPOSTANTE / TOMADOR MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
--	----------------	------------------	--

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

FRENTES DE OBRA:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Memória de Cálculo	Agrupador de Eventos	ETAPA 01	ETAPA 02
0	REFORMA - ACADEMIA DE SAÚDE				TOTAL FINANC. POR FRETE (R\$):	21.191,25	13.076,30
1.	PINTURA INTERNA						
1.1.	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_06/2018	M2	53,75	*Estimado em 15% da área de paredes internas	PINTURA INTERNA	53,75	
1.1.2	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	53,75	*Estimado em 15% da área de paredes internas	PINTURA INTERNA	53,75	
1.1.3	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	18,14	*Estimado em 40% da área de Vivência	PINTURA INTERNA	18,14	
1.1.4	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	358,32	$(3,2 \times 1,53 + 2,88 + 2,85 + 3,85 + 8,35 + 5,43 + 3,35 + 3,85 + 1,53 + 2,88 + 2,88 + 1,6 + 1,56 + 1,68 + 8,65 + 1,18 + 2,88 + 1,16 + 1,56) \times (8,0 \times 2,1) - (2,1 \times 2,0 \times 6) - (4 \times 1,8 \times 0,6) - (2 \times 2,4 \times 1,8) - (4,8 \times 2,3) - (2 \times 3,2 \times 2,1)$	PINTURA INTERNA	358,32	
1.1.5	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	101,93	$(3,35 \times 3,85) + (2,1 \times 5,3 \times 2,88) + (1,68 \times 2,88) + (8,65 \times 1,3) + (1,168 \times 2,88) + (1,53 \times 2,88) + (3,85 \times 2,85) + (5,43 \times 8,35)$	PINTURA INTERNA	101,93	
1.2.	PINTURA EXTERNA						
1.2.1.	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_06/2018	M2	76,08	1,5 m * perímetro externo	PINTURA EXTERNA		76,08
1.2.2.	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_09/2016	M2	285,19	$(4,3 \times (1,8 + 7,03 + 15,15)) + ((5,95 \times 1,02 \times 0,5) + (5,32 \times (7,03 + 1,03))) + ((4,3 \times 1,3) + ((5,5 \times 7,5) \times 2) \times 4,3) + ((0,6 + 2,1) \times 2) \times 8,23 + ((2,1 \times 0,76 \times 2) + 1,35) \times (4,27 + 1,27 + 2,8) + (1,5 \times (3 + 2,6)) + (0,4 \times 7,4) \times (2 \times 0,2 \times 2,6) + (3 \times 2 \times 0,4 \times 0,2)$	PINTURA EXTERNA		285,19
1.2.3.	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	M2	285,19	$(2,1 \times 2,0 \times 6) - (4 \times 1,8 \times 0,6) - (2 \times 2,4 \times 1,8) - (3 \times 0,3 \times 3) - (2,3 \times 4,8) + (((0,6 + 2,1) \times 2) \times 8,23) + ((5,95 \times 1,02 \times 2) + ((1,79 + 1,03) \times 2) \times 4,3) + (2 \times (2 \times (4 \times 5,95 \times 0,3) + (0,1 \times 6,7) + (0,3 \times 1,4) + (5,3 \times 0,1) + (4 \times 2,35 \times 0,3) + (1,4 \times 0,3))) + (4 \times 5,15 \times 0,3) + (2 \times 1,4 \times 0,3) + (2 \times 7,25 \times 0,1)$	PINTURA EXTERNA		285,19
1.2.4.	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	10,20	$(4,3 \times (1,8 + 7,03 + 15,15)) + ((5,95 \times 1,02 \times 0,5) + (5,32 \times (7,03 + 1,03))) + ((4,3 \times 1,3) + ((5,5 \times 7,5) \times 2) \times 4,3) + ((0,6 + 2,1) \times 2) \times 8,23 + ((2,1 \times 0,76 \times 2) + 1,35) \times (4,27 + 1,27 + 2,8) + (1,5 \times (3 + 2,6)) + (0,4 \times 7,4) \times (2 \times 0,2 \times 2,6) + (3 \times 2 \times 0,4 \times 0,2)$	PINTURA EXTERNA		10,20
1.3.	TELHADO						
1.3.1.	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	21,54	3" x 18	TELHADO	21,54	
1.3.2.	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M	64,96	$(7,03 + 15 + 7,03 + 15) + (1,8 + 9) + (1,5 + 7,25 + 1,35)$	TELHADO	64,96	
1.3.3.	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_12/2015	M2	40,87	*Estimado em 40% da área coberta	TELHADO	40,87	
1.3.4.	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	102,17	Toda a área coberta	TELHADO	102,17	
1.4.	INSTALAÇÃO ELÉTRICA						
1.4.1.	LUMINÁRIA TIPO PLAFON, DE SOBREPOR, 40x40 cm, 30 W - COM 1 LÂMPADA LED - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	UND	6,00	6	INSTALAÇÃO ELÉTRICA		6,00

CORONEL VIVIDA PR
Local

sexta-feira, 2 de outubro de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: JEAN FELIPE MIECOANSKI
CRECAU: 14888/D
ART/RT: 172020425562





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

COMPOSIÇÕES



FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
COMPOSIÇÃO	008	LUMINÁRIA TIPO PLAFON, DE SOBREPOR, 40x40 cm, 30 W - COM 1 LÂMPADA LED - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	UND		168,20	170,57
COTAÇÃO	001	PAINEL DE SOBREPOR 40X40 CM, 30 W - LED	UND	1	147,63	147,63
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,692	22,48	25,13
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2883	17,44	19,30

02/10/2020
Data

Responsável Técnico: JEAN FELIPE MIECOANSKI
CREA/CAU: 148981



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PLANILHA PARA ORÇAMENTOS

RAZÃO SOCIAL: ENERG COMÉRCIO DE MAT. ELÉTRICOS LTDA.

CNPJ: 80.172.091/0001-81

TELEFONE: (46) 3232-1871

ENDEREÇO: RUA BRIGADEIRO ROCHA LOURES, 70, CENTRO - CORONEL VIVIDA PR

E-MAIL: energadm@gmail.com

DATA: 11/09/2020

HORA: 16:53

VENDEDOR: ALEXANDRA

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
27	PAINEL DE SOBREPOR 40x40cm 30W LED	149,90	4.047,30
			4.047,30

PLANILHA PARA ORÇAMENTOS

RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL DE FERRAGENS JOAVI LTDA - EPP

CNPJ: 75.616.334/0001-93

TELEFONE: (46) 32321160

ENDEREÇO: AV. GENEROSO MARQUES, 850, CENTRO - CORONEL VIVIDA PR

E-MAIL: contato@joavi.com.br

DATA: 11/09/2020

HORA: 17:02

VENDEDOR: DIEGO

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
27	PAINEL DE SOBREPOR 40x40cm 30W LED	140,00	3.780,00
			3.780,00

PLANILHA PARA ORÇAMENTOS

RAZÃO SOCIAL: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

CNPJ: 07.005.073/0001-15

TELEFONE: (46) 32323038

ENDEREÇO: RUA 14 DE DEZEMBRO, 4325, CENTRO, CEP 85560-000 - CHOPINZINHO

E-MAIL: financeiroeletroluz2015@hotmail.com

DATA: 11/09/2020

HORA: 17:15

VENDEDOR: LUCAS

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
27	PAINEL DE SOBREPOR 40x40cm 30W LED	153,00	4.131,00
			4.131,00

Jean Felipe Miecoanski
Engenheiro Civil
CREA - PR 148981/D



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
1720204285562



1. Responsável Técnico
JEAN FELIPE MIECOANSKI

Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1714725596

Carteira: PR-148981/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

CNPJ: 76.995.455/0001-56

PRAÇA ANGELO MEZZOMO, S/N

CENTRO - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 28/09/2020

Valor: R\$ 1,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

RUA PRIMO ZENI, S/N

SÃO JOSÉ OPERÁRIO - CORONEL VIVIDA/PR 85550-000

Data de Início: 28/09/2020

Previsão de término: 31/01/2021

Coordenadas Geográficas: -25,993813 x -52,57344

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

CNPJ: 76.995.455/0001-56

4. Atividade Técnica

[Estudo] de reforma de edificação de alvenaria

[Projeto] de reforma de edificação de alvenaria

[Especificação] de reforma de edificação de alvenaria

[Fiscalização de obra] de reforma de edificação de alvenaria

Quantidade	Unidade
121,25	M2
121,25	M2
121,25	M2
121,25	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CORONEL VIVIDA, 02 de 10 de 2020
Local data

JEAN FELIPE MIECOANSKI - CPF: 081.363.459-88

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - CNPJ: 76.995.455/0001-56

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720204285562





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 714/2020

PROTOCOLO Nº 150/2020

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 08.10.2020

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 116/2020 da Divisão de Estudos e Projetos expedido pelo Sr. Jean Felipe Miecoanski e anexos, o qual requer à contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Após análise aos documentos apresentados, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 2 acima.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada na Editora Juriti Ltda, na Edição nº 7548, em 04 e 05 de Janeiro de 2020 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida, na Edição nº 0369, em 06 de Janeiro de 2020.

Cordialmente,


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

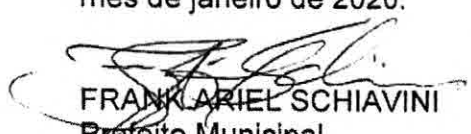
NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Giovanna Carolina Barlera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

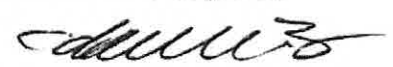
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 06 de Janeiro de 2020

Ano III – Edição Nº 0369

Página 1 / 011

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME: 139340310001
Dados: 2020.01.03 17:51:21
-03'00"



SUMÁRIO

Executivo.....	01
Portarias.....	01
Licitações.....	02
Contratos.....	03
Outros Atos.....	03
Decretos.....	03
Resoluções.....	10

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 01/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Andres Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Douglas Cristian Strapazzoni	Membro	041.032.719-06	8.907.764-8
Olga de Fatima Matias	Membro	757.576.729-00	6.170.461-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.869.369-47	8.407.675-9/PR
Laila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Dinara Mazzucatto	Membro Suplente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Giovanna Carolina Bariera Netto	Membro Suplente	037.250.749-25	7.549.799-7/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2020, de 02 de janeiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ELAINE BORTOLOTO, portadora do CPF nº 765.002.689-20, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias de mês de janeiro de 2020.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Cod320073



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 152/2020

PROTOCOLO Nº 150/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

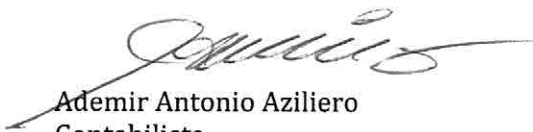
DATA: 14.10.2020

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo, na dotação orçamentária indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.16	494	4039

Declaro que os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Fundo Municipal de Saúde – Transferência Fundo a Fundo do Governo do Estado – Programa de Incentivo Financeiro de Qualificação da Atenção Primária – APSUS custeio, Resolução SESA-PR nº 537/2018, disponíveis na conta 60-0, da Caixa Econômica Federal – Fonte de Recursos 494.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 025.365/O-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 158/2020

PROTOCOLO Nº 150/2020

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 14.10.2020

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do edital de licitação e anexos referente a contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.

Cordialmente,

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MINUTA DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2020

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL – POR LOTE**

Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
Instaurada pelo
Prefeito Municipal: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 02/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**

Membro Efetivo: **ELAINE BORTOLOTTTO**
IANA ROBERTA SCHMID
LEILA MARCOLINA

Secretário: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**

Membros Suplentes: **DINARA MAZZUCATTO**
GIOVANNA CAROLINA BARLERA NETTO

1 - Preâmbulo

1.1 – O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, tipo “Menor Preço” por LOTE, para a contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.** O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as xx:xx horas do dia xx de xxxx de 2020, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizado no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **xx:xx horas do dia xx de xxxx de 2020.** Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h30min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da tomada de preços, **por qualquer cidadão.** Em se tratando de **pretensão licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h30min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão



Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.3 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

1.3.4 - Servidores responsáveis pelos esclarecimentos: Ademir, fone: (46) 3232-8322 e Marcio/Jean, fone: (46) 3232-8351.

2 - Do Objeto

2.1 - Constitui objeto desta TOMADA DE PREÇOS a seleção de proposta visando a **contratação de empresa para execução do objeto descrito a seguir:**

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	82.001,82

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
02	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA NA ACADEMIA DE SAÚDE, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	34.267,45

Valor total máximo para o LOTE 01 e 02 é de R\$ 116.269,27 (cento e dezesseis mil e duzentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos).

2.1.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físicos-



Financeiros, Quadro de Composição do BDI, Planilha de Levantamento de Quantidades, Composições e demais elementos e planilhas, DE CADA LOTE, os quais fazem parte integrante deste Edital.

2.1.2 - Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

- 2.2.1 - Anexo I - Modelo de carta de credenciamento;
- 2.2.2 - Anexo II - Modelo de declaração de renúncia;
- 2.2.3 - Anexo III - Modelo de declaração de idoneidade;
- 2.2.4 - Anexo IV - Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;
- 2.2.5 - Anexo V - Atestado de visita;
- 2.2.6 - Anexo VI - Modelo de declarações;
- 2.2.7 - Anexo VII - Modelo de declaração de observância do inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
- 2.2.8 - Anexo VIII - Modelo de declaração de que cumpre as normas ambientais, na forma do Decreto Estadual nº 6252/06;
- 2.2.9 - Anexo IX - Modelo de declaração de incompatibilidade negocial;
- 2.2.10 - Anexo X - Modelo de declaração de aceitação das condições editalícias;
- 2.2.11 - Anexo XI - Modelo de declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 2.2.12 - Anexo XII - Modelo de proposta comercial;
- 2.2.13 - Anexo XIII - Minuta de contrato;
- 2.2.14 - Anexo XIV - Orçamento básico em planilha orçamentária (do lote 01 e do lote 02);
- 2.2.15 - Anexo XV - Modelo de cronograma físico financeiro (do lote 01 e do lote 02);
- 2.2.16 - Anexo XVI - Modelo de planilha de detalhamento do BDI (do lote 01 e do lote 02);
- 2.2.17 - Anexo XVII - Projeto arquitetônico (do lote 01 e do lote 02);
- 2.2.18 - Anexo XVIII - Memorial descritivo (do lote 01 e do lote 02);
- 2.2.19 - Anexo XIX - Planilha de levantamentos de quantidades (do lote 01 e do lote 02);
- 2.2.20 - Anexo XX - Composições (do lote 01 e do lote 02).

Obs: Os anexos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8322.

3 - Retirada do Edital

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão



ser considerados.

c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.

d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

4.2 - Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

5 - Condições de Participação na Licitação

5.1 - Poderão participar da presente licitação, os interessados devidamente CADASTRADOS no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inscritos no Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com certificado fornecido pela Comissão de Cadastro, válido na data da abertura da presente licitação (o qual deverá ser apresentado no Envelope nº 01 - Habilitação, juntamente com os demais documentos habilitatórios, em conformidade com o disposto no subitem 7.4 do presente edital).

5.2 - Também poderão participar da presente licitação os interessados NÃO CADASTRADOS, que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando documentos pertinentes **até o 3º (terceiro) dia anterior da data marcada para a abertura da licitação**, junto ao setor de licitações, localizado à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro. A relação dos documentos para cadastramento poderá ser encontrada no site do Município: www.coronelvivida.pr.gov.br.

5.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.7 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.8 - **O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.**

6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

OBJETO: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para **EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE**, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

xx de xxxx de 2020

Horário de Abertura:

xx:xx (xxxx) horas

ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

OBJETO: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para **EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE**, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura:

xx de xxxx de 2020

Horário de Abertura:

xx:xx (xxxx) horas

6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Tomada de Preços, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura dos documentos de habilitação)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo I, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;



c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa;

d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

7 - Documentação referente à Habilitação

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida**, mediante apresentação do Certificado de Inscrição em Registro Cadastral em plena validade;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) Declaração do proponente, de que não foi **declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o Poder Público, por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo III**;

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Divida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do



proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

7.1.3 - Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;

Observações:

** Os documentos solicitados nas alíneas "a" e "b", do item 7.1.4, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.*

** Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que "É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.", concluiu que: "A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis."*

e) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa



jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea "a", não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

f) **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, conforme modelo Anexo IV, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

**** É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.***

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo **Anexo V**;

I - A visita técnica será realizada no máximo até o dia xx/xx/2020, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs.

II - A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

III - A vistoria deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e/ou gerenciamento.

IV - A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

**** Fica facultado aos licitantes a visita técnica.***

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumida em decorrência da falta de conhecimento.

g) **Declaração conforme Anexo VI**, composta por:

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Responsável Técnico, com as devidas atribuições, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao Conselho Pertinente, relativa aos serviços objeto da presente licitação;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá em seu quadro técnico os profissionais habilitados para desenvolver as atividades previstas em planilha;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários, indispensáveis à execução da obra;



- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:

a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

a.1) Quando se tratar de empresas S/A: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).

a.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

a.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Termo de Autenticação, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

a.4) Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a **comprovação da boa situação financeira da empresa** será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 1,2 (um vírgula dois) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,8 (zero vírgula oito), à saber:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

ET = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Total

Onde:	LG = Liquidez Geral
	LC = Liquidez Corrente
	ET = Endividamento Total

c) **Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/99, conforme Modelo constante do Anexo VII;



d) **Declaração de Cumprimento ao Disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006** (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante do Anexo VIII;

e) **Declaração de Incompatibilidade Negocial**, conforme modelo constante no Anexo IX;

f) **Declaração de Aceitação das Condições Editalícias e Físicas para a Execução dos Serviços Licitados, das Cláusulas Contratuais e Informações Técnicas Complementares**, conforme modelo constante do Anexo X.

7.1.6 – Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

a) No caso de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo XI, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

7.3 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.5 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a



habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

7.6 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

7.7 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.8 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

7.9 - É indispensável que todos os documentos que compõe a habilitação estejam inseridos dentro do Envelope nº 01, mesmo que alguns deles tenham sido apresentados em outra fase do certame.

8 - Proposta de Preço

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) **Proposta Comercial do lote cotado**, conforme anexo XII, a qual deverá conter:

- preço global para o lote cotado, **conforme planilhas, projetos e memorias em anexo**; considerando o **preço máximo do lote cotado, de acordo com o item 2, subitem 2.1 deste edital**, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, exceto o que for de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme especificado neste edital;

a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

a.2) O Anexo XII acima, deverá ser apresentado obrigatoriamente, devendo constar, no mínimo, as informações constantes desta alínea (a) e outras julgadas necessárias.

b) **Orçamento** discriminado do lote cotado, seus preços unitários, bem como seus totais e somatório, objeto desta licitação, de acordo com a planilha orçamentária de cada lote, constante no Anexo XIV e no projeto executivo.

b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária de cada lote. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, e desde que não seja possível o ajuste, a mesma será **DECLASSIFICADA**, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.

b.2) Será desclassificada ainda, a Proposta de Preços que apresentar em qualquer item da planilha orçamentária de cada lote, valor acima do estabelecido no orçamento.

b.3) A empresa não poderá alterar os quantitativos, unidades de medidas, bem como, as descrições dos itens da planilha orçamentária de cada lote, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

c) **Cronograma físico e financeiro do lote cotado**, objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo XVII e no projeto executivo, levando-se em



consideração o prazo máximo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos.

d) **Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI** para a(s) planilha(s) orçamentaria(s) apresentada na licitação, conforme modelo constante do Anexo XVIII.

** As planilhas solicitados no item 8, subitem 8.1, alínea "b (planilha orçamentária)", alínea "c (cronograma físico e financeiro) e alínea "d (planilha do BDI)", apoiando-se nos julgamentos exarados nos Acórdãos 2546/2015, 1.811/2014 e 187/2014, TCU – Plenário, caso ocorra falha no preenchimento, poderão ser ajustadas, desde que, não ocorra a majoração do preço ofertado.*

DOS ACÓRDÃOS:

** Acórdão 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.*

** Acórdão 1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.*

** Acórdão 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.*

8.2 - Para participação nesta licitação o proponente interessado poderá cotar apenas um lote ou mais.

8.3 - A ausência de assinatura na proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou BDI poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

9 - Procedimento

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.6, alínea "c", deste edital.

9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.



10 - Critério de Julgamento

10.1 - A presente licitação é do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE"**, e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global para o cada lote desta licitação**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item **11.1** deste edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item **11.1 e 11.2** deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha orçamentária;
- d) cotar valor global manifestamente inexecutável;
- e) não atender as exigências contidas no presente edital.

10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexecutável, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.

10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A identificação do proponente como Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.6 deste edital.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item **10.4** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná - Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.
- b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.4** deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.



10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **10.4** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens **10.4, 10.5 e 10.6** deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - Critério de Aceitabilidade de Preços - VALOR MÁXIMO

11.1 - Serão desclassificadas as propostas por ser considerado excessivo o preço global superior ao máximo estabelecido conforme item 2, subitem 2.1 deste edital referente a contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços unitários de cada item constante da planilha orçamentária de cada lote.

11.3 - Quando o preço global da proposta vencedora for inferior ao custo global aprovado pela análise do Gestor do Programa e essa diferença for maior que 10% (dez por cento) será procedida análise quanto à exequibilidade estabelecida na Lei Federal nº 8666/93, sendo que será exigida manifestação do licitante vencedor a esse respeito.

11.4 - Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta) por cento do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
- b) Preço global orçado pelo licitador.

11.5 - A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposta para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da licitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

11.6 - Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 11.4, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual a diferença entre o valor resultante do item 11.4 e o preço global analisado.

11.7 - Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

12 - Recursos Administrativos

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.



e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.2 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

12.3 - O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

13 - Adjudicação, Homologação, Contratação e Prazos

13.1 - A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2 - Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4 - A autoridade competente:

13.4.1 - Deverá anular a presente Tomada de Preços, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou



13.4.2 - Poderá revogar a presente Tomada de Preços, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.4.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4.4 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.5 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5.1 - O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

13.5.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

13.5.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida;

13.5.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

13.6 - O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 13.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 - O prazo de que trata o item 13.5 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8 - A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato:

a) **Declaração informando o CNAE** que representa a atividade de maior receita da empresa.

b) **Ofício informando sobre a opção da garantia de execução, juntamente com os documentos no caso da caução não ser em dinheiro.**

13.9 - Caso, a empresa vencedora for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA ou CAU ou OUTRO CONSELHO de origem, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA ou CAU ou OUTRO CONSELHO do Estado licitante.

13.10 - Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou



qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Setor de Engenharia com antecedência, sob pena de indeferimento.

13.11 - Poderá ser solicitada a contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

13.12 - Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

13.13 - O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

13.14 - A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

13.15 - O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 60 (sessenta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.15.1 - O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.16 - O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.

13.17 - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.18 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

13.18.1 - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

13.19 - A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

13.20 - A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

13.21 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.



14 - Da Fraude e da Corrupção

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15 - Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

15.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

15.2 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

15.2.1 - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

15.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.



15.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

15.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

16 - Medições e Condições de Pagamento

16.1 - O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

16.1.1 - Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

16.2 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

16.2.1 - Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

16.2.2 - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

16.3 - Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

16.3.1 - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

16.3.2 - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.



16.3.3 – Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

16.4 - Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

16.5 – A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

16.6 – DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

16.6.1 – As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

16.6.1.1 – *“Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

16.6.1.2 - Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

16.6.1.3 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam



obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

16.7 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.16	494	4039

16.7.1. Os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Fundo Municipal de Saúde – Transferência Fundo a Fundo do Governo do Estado – Programa de Incentivo Financeiro de Qualificação da Atenção Primária – APSUS custeio, Resolução SESA-PR nº 537/2018, disponíveis na conta 60-0, da Caixa Econômica Federal – Fonte de Recursos 494.

16.8 – É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.9 – Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

16.10 – Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

16.11 – Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

17 - Subcontratação

17.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

17.2 – Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

17.3 – Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.



18 - Garantia da Execução do Contrato

18.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

18.2 - Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

18.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

18.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

18.7 - Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

19 - Gestão e fiscalização do contrato

19.1 - Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, nomeada através do Decreto nº 6.849 de 10 de junho de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

19.2 - Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Jean Felipe Miecoanski, CREA



148.981D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

19.3 - A fiscalização de que trata neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

19.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

19.5 - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

19.6 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

19.7 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

20 - Sanções para o Caso de Inadimplemento

20.1 - A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.



20.2 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

20.2.1 - Advertência por escrito.

20.2.2 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

20.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

20.2.4 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

20.4 - As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.5 - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

21 - Rescisão Contratual

21.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

22 - Recebimento do Objeto

22.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

22.3 - Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

23 - Do Prazo e Condições de Garantia do Produto ou Serviço

23.1 - Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.



24 - Disposições Gerais

24.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, *e-mail* e/ou Internet.

24.2 - As empresas participantes poderão efetuar, por sua conta, visita ao local dos serviços, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha de serviços. Para efetuar a visita, as empresas deverão contatar a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio), o qual acompanhará os visitantes e prestará todos os esclarecimentos necessários.

24.3 - Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do Município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2020.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº XX/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, _____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços nº XX/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Tomada de Preços nº XX/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA
(documento optativo caso realizada a visita técnica)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida,

A empresa DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento do local onde será executada a **REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo**, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante, responsabilizando-se por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, encargos e planilha orçamentária.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

.....
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU/CONSELHO XXX nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

ATESTADO DE VISITA
(OU, declaração formal de conhecimento do local da obra)

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ao fim assinado, visitou o local onde será executada a **REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo**. Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), de de 2020.

(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

(nome, assinatura do responsável da proponente)

(OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA).



ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÕES
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº XX/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, como Responsável Técnico o Sr., inscrito junto ao Conselho Regional de, sob nº
- b) Dispostemos de pessoal técnico qualificado necessário para a **EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.**
- c) Dispostemos dos equipamentos necessários para a **EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo**
- d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços nº XX/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL
E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ:.....
FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº XX/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL
(documento obrigatório)

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO X

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS
COMPLEMENTARES
(documento obrigatório)**

A empresa DECLARA que **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Tomada de Preços nº XX/2020**, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares, conforme item 4, subitem 4.1. do edital que aduz:

"4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.*
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.*
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.*
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.*

4.2 - Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da empresa, serão da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação."

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2020

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:

FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº XX/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XII

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Agência:
Conta Bancária nº:
Banco:

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Tomada de Preços, nº XX/2020, que tem por objeto a **contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo**; nas seguintes condições:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
02	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA NA ACADEMIA DE SAÚDE, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	

- a) Preço Global para a execução da obra é de R\$ (por extenso).
- b) Prazo de execução dos serviços: 60 (sessenta) dias corridos, conforme descrito no Anexo XV, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.
- c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Tomada de Preços nº XX/2020.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

**Para participação nesta licitação o proponente interessado
poderá cotar apenas um lote ou mais.**



ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2020

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº e RG nº a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº XX/2020**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.**

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº XX/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$......, conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planilha de Levantamento de Quantidades, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Projeto Arquitetônico, Composições e demais elementos e planilhas, DE CADA LOTE, os quais fazem parte integrante deste Contrato e Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

- a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) "Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

a.2) Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

a.3) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Oitavo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.16	494	4039

Parágrafo Segundo: Os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Fundo Municipal de Saúde – Transferência Fundo a Fundo do Governo do Estado – Programa de Incentivo Financeiro de Qualificação da Atenção Primária – APSUS custeio, Resolução SESA-PR nº 537/2018, disponíveis na conta 60-0, da Caixa Econômica Federal – Fonte de Recursos 494.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;



- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento ao contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às



obras e serviço objeto do presente contrato;

o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;

b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;

b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;

c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;

d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;

e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção



de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, nomeada através do Decreto nº 6.849 de 10 de junho de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Jean Felipe Miecoanski, CREA 148.981 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste



Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência por escrito.



- b) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.
- d) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da



empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XIV
Tomada de Preços nº XX/2020

ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (do lote 01 e do lote 02)
(documento obrigatório)

ANEXO XV
Tomada de Preços nº XX/2020

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO (do lote 01 e do lote 02)
(documento obrigatório)

ANEXO XVI
Tomada de Preços nº XX/2020

MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI (do lote 01 e do lote 02)
(documento obrigatório)

ANEXO XVII
Tomada de Preços nº XX/2020

PROJETO ARQUITETÔNICO (do lote 01 e do lote 02)

ANEXO XVIII
Tomada de Preços nº XX/2020

MEMORIAL DESCRITIVO (do lote 01 e do lote 02)

ANEXO XIX
Tomada de Preços nº XX/2020

PLANILHA DE LEVANTAMENTOS DE QUANTIDADES (do lote 01 e do lote 02)

ANEXO XX
Tomada de Preços nº XX/2020

COMPOSIÇÕES (do lote 01 e do lote 02)

Obs: Os anexos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8322



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO INTERNO nº 580/2020

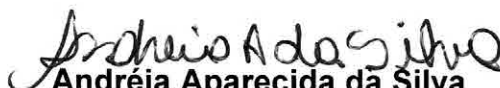
Coronel Vivida, 13 de Outubro de 2020.

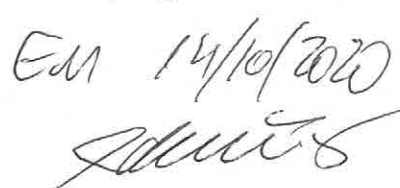
De: Andréia Aparecida da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Para: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Através do presente, vimos informar que devido ao surgimento e aumento de casos de COVID-19 em nosso município tornam-se necessárias adequações em nossas unidades básicas de saúde, objetivando melhor atender a população e acompanhar as demandas mantendo as medidas de prevenção, controle e combate do Coronavírus. Exposto isso, explicamos assim a necessidade de utilização de incentivo financeiro para custeio das ações relacionadas ao combate do COVID-19, Portaria nº 1.666, para realizar reformas nas unidades básicas de saúde de Vista Alegre e Academia de Saúde São José Operário. Tais manutenções se fazem visando ampliar e melhorar os espaços destes estabelecimentos a fim de não gerar aglomerações em salas de espera e áreas externas das unidades, evitar contaminações cruzadas a partir de resíduos infectantes e materiais EPI's de utilização dos profissionais bem como facilitar a limpeza e sanitização das salas de atendimento, medidas importantes para o enfrentamento da pandemia.

Atenciosamente,


Andréia Aparecida da Silva
Secretária Municipal de Saúde


Em 14/10/2020


Ademir Antonio Azillero
Contabilista CRC/PR 25.365/0-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



PARECER

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Tomada de Preços. Reforma UBS e Academia da Saúde. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, com vistas na contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para obras de reforma na Unidades Básicas de Saúde do Vista Alegre e na Academia de Saúde do São José Operário. Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Os documentos constantes nos autos são os seguintes:
 - a) Ofício nº 116/2020-DEP da Divisão de Estudos e Projetos, anexo, projetos, memorial técnico descritivo, planilhas, ART- fl. 02/51;
 - b) Ofício nº 714/2020 - Ofício do Prefeito Municipal, portarias e publicações - fl. 52/55;
 - c) Ofício nº 152/2020 - dotação orçamentária - fl. 56;
 - d) Ofício nº 158/2020 - Encaminhamento para a Procuradoria Jurídica da minuta do edital e anexos - fl. 57;
 - e) Minuta de edital e anexos (fls. 58/106)
 - f) Ofício nº 580/2020 - Secretaria da Saúde;
3. O processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

4. A tomada de preços para a presente licitação é a forma adequada para a contratação objetivada (art. 22, II e 23, II, b, da Lei 8666/93), a qual será realizada entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação, convocados por aviso publicado na imprensa oficial e em jornal local.
5. Ainda sobre o normativo de regência, cabe trazer os dispositivos inerentes ao pretendido certame, veja-se:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I - projeto básico;*
- II - projeto executivo;*
- III - execução das obras e serviços.*
- (...)*

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;*
- II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*
- III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;*

Art. 8º - A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

- (...)*
- II - execução indireta, nos seguintes regimes:*

a) empreitada por preço global;

(...)

Art. 12 - Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

- I - segurança;*
- II - funcionalidade e adequação ao interesse público;*
- III - economia na execução, conservação e operação;*
- IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;*
- V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;*
- VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;*
- VII - impacto ambiental.*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

6. Observe-se que nas minutas de Edital de Licitação e de Contrato as obras e serviços deverão ser executados de forma indireta, pelo regime de empreitada global, na forma prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do Estatuto das Licitações. Objetivando sedimentar tal entendimento, observe-se o que ensina o Professor MARÇAL JUSTEN FILHO sobre essa espécie de execução do objeto licitado, textualmente:

"Na empreitada, o terceiro executará a prestação (obra ou serviço) como dever de fornecer os materiais necessários e arcar com as despesas necessárias ao cumprimento da prestação. A remuneração paga pela Administração amortiza as despesas do particular e, supõe-se, permite-lhe auferir um lucro (diferença entre o valor recebido da Administração e as despesas efetivadas para executar a prestação). A diferença entre as modalidades de empreitada não envolve direta e exclusivamente o valor a ser pago ao particular, mas o critério para a apuração desse valor. Sendo por preço global, o contrato definirá o valor devido ao particular tendo em vista a prestação em seu todo. Sendo por preço unitário, a prestação devida ao particular será fixada em junção de unidades a serem executadas. Não significa que, em um caso, a Administração contrate o total e, no outro, apenas uma parte. De regra, o contrato tem um objeto global, a ser executado pelo particular. A escolha entre as duas modalidades deriva das características da própria prestação."

Da justificativa da contratação

7. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

8. Observa-se que após a devida motivação do setor solicitante deve haver a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, para que se possa considera atendida a exigência normativa neste quesito.

9. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder a real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Do valor máximo do certame e da previsão de existência de recursos orçamentários

10. Verifica-se que o levantamento dos quantitativos, planilha orçamentária e cotações constantes dos autos foram confeccionados pelo Engenheiro Civil, Sr. Euclides Luiz Weiss, sendo de integral responsabilidade do mesmo tais documentos técnicos, devendo ser atendidas as diretrizes do art. 7º, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 6.529/2019 (artigo 2º VII).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



11. Destaca-se que eventual indisponibilidade dos itens nos bancos de dados oficiais para do levantamento do valor máximo deve ser devidamente justificada no certame, demonstrando em qualquer circunstância a observância do princípio da economicidade.

12. A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços.

Autorização para a abertura da licitação

13. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao Gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação, desde que verificada a legalidade dos atos até então praticados.

Designação de Comissão de Licitação

14. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar Comissão de Licitação, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

15. Nos autos consta a designação de Comissão de Licitação e a publicação deste ato.

Da Minuta do Edital e seus Anexos

16. O processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

17. Destaca-se que necessidade de visita técnica nos locais deve ser devidamente motivada, visto que não deve ser a regra, mas exceção, em situações onde a sua necessidade é de fato demonstrada.

18. Superada a circunstância retro, entende-se que a minuta do edital atendeu o entendimento do TCU, nos seguintes termos: *"A exigência de atestado de visita técnica sem a devida motivação e sem franquear às licitantes a alternativa de apresentação de declaração de opção de não realizar a vistoria, sem prejuízo da consecução do objeto, está em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com o art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993."* (Acórdão 1823/2017-Plenário)

CONCLUSÃO

19. Ante o exposto, orienta-se:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- a) Observem-se os apontamentos constantes neste parecer, especialmente nos item 17;
- b) Seja conferida a inexistência de fracionamento indevido do objeto do certame;
- c) Sejam respeitadas as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000, notadamente as regras para encerramento de mandato;
- d) Sejam observadas as vedações constantes no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, principalmente a prevista no §10 do aludido artigo.

20. Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

21. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Documento datado e assinado digitalmente.

PRICILA Digitally signed
by PRICILA
GREGOLI GREGOLIN
GUGIK
N GUGIK Date: 2020.10.16
11:41:01 -03'00'

Pricila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 726/2020

PROTOCOLO Nº 150/2020

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

DATA: 20.10.2020

Com base nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, alterações subsequentes e considerando os autos e após análise dos apontamentos contidos no parecer anexo ao presente processo AUTORIZO a licitação, que tem por objeto a contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2020

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL - POR LOTE**

Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**
Instaurada pelo
Prefeito Municipal: **FRANK ARIEL SCHIAVINI**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 02/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

Presidente: **ADEMIR ANTONIO AZILIERO**

Membro Efetivo: **ELAINE BORTOLOTTI**
IANA ROBERTA SCHMID
LEILA MARCOLINA

Secretário: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**

Membros Suplentes: **DINARA MAZZUCATTO**
GIOVANNA CAROLINA BARLERA NETTO

1 - Preâmbulo

1.1 - O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, tipo "Menor Preço" por LOTE, para a contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.** O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as 09:00 horas do dia 06 de novembro de 2020, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizado no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, após às **09:00 horas do dia 06 de novembro de 2020.** Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela Declaração de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h30min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da tomada de preços, **por qualquer cidadão.** Em se tratando de **pretensão licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h30min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão



Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.3 - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

1.3.4 - **Servidores responsáveis pelos esclarecimentos: Ademir, fone: (46) 3232-8322 e Marcio/Jean, fone: (46) 3232-8351.**

2 - Do Objeto

2.1 - Constitui objeto desta TOMADA DE PREÇOS a seleção de proposta visando a **contratação de empresa para execução do objeto descrito a seguir:**

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO.	82.001,82

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
02	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA NA ACADEMIA DE SAÚDE, PROJETOS E MEMÓRIAS EM ANEXO.	34.267,45

Valor total máximo para o LOTE 01 e 02 é de R\$ 116.269,27 (cento e dezesseis mil e duzentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos).

2.1.1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físicos-



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



Financeiros, Quadro de Composição do BDI, Planilha de Levantamento de Quantidades, Composições e demais elementos e planilhas, DE CADA LOTE, os quais fazem parte integrante deste Edital.

2.1.2 - Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

2.2 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

- 2.2.1 - Anexo I - Modelo de carta de credenciamento;
- 2.2.2 - Anexo II - Modelo de declaração de renúncia;
- 2.2.3 - Anexo III - Modelo de declaração de idoneidade;
- 2.2.4 - Anexo IV - Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;
- 2.2.5 - Anexo V - Atestado de visita;
- 2.2.6 - Anexo VI - Modelo de declarações;
- 2.2.7 - Anexo VII - Modelo de declaração de observância do inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
- 2.2.8 - Anexo VIII - Modelo de declaração de que cumpre as normas ambientais, na forma do Decreto Estadual nº 6252/06;
- 2.2.9 - Anexo IX - Modelo de declaração de incompatibilidade negocial;
- 2.2.10 - Anexo X - Modelo de declaração de aceitação das condições editalícias;
- 2.2.11 - Anexo XI - Modelo de declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 2.2.12 - Anexo XII - Modelo de proposta comercial;
- 2.2.13 - Anexo XIII - Minuta de contrato;
- 2.2.14 - Anexo XIV - Orçamento básico em planilha orçamentária (do lote 01 e do lote 02);
- 2.2.15 - Anexo XV - Modelo de cronograma físico financeiro (do lote 01 e do lote 02);
- 2.2.16 - Anexo XVI - Modelo de planilha de detalhamento do BDI (do lote 01 e do lote 02);
- 2.2.17 - Anexo XVII - Projeto arquitetônico (do lote 01 e do lote 02);
- 2.2.18 - Anexo XVIII - Memorial descritivo (do lote 01 e do lote 02);
- 2.2.19 - Anexo XIX - Planilha de levantamentos de quantidades (do lote 01 e do lote 02);
- 2.2.20 - Anexo XX - Composições (do lote 01 e do lote 02).

Obs: Os anexos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8322).

3 - Retirada do Edital

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão



ser considerados.

c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.

d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

4.2 - Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

5 - Condições de Participação na Licitação

5.1 - Poderão participar da presente licitação, os interessados devidamente CADASTRADOS no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inscritos no Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com certificado fornecido pela Comissão de Cadastro, válido na data da abertura da presente licitação (o qual deverá ser apresentado no Envelope nº 01 - Habilitação, juntamente com os demais documentos habilitatórios, em conformidade com o disposto no subitem 7.4 do presente edital).

5.2 - Também poderão participar da presente licitação os interessados NÃO CADASTRADOS, que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento, apresentando documentos pertinentes **até o 3º (terceiro) dia anterior da data marcada para a abertura da licitação**, junto ao setor de licitações, localizado à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro. A relação dos documentos para cadastramento poderá ser encontrada no site do Município: www.coronelvivida.pr.gov.br.

5.3 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.7 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.8 - O Presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

6 - Forma de apresentação dos Envelopes nº 01 e nº 02 e da Carta de Credenciamento

6.1 - Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ENVELOPE Nº 01 – Documentação para Habilitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

OBJETO: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para **EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE**, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 06 de novembro de 2020

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas

ENVELOPE Nº 02 – Proposta Comercial

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

OBJETO: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para **EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE**, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 06 de novembro de 2020

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas

6.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

6.3 – No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Tomada de Preços, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura dos documentos de habilitação)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo I, ou ainda formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;



c) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor, caso existam, ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa;

d) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

7 - Documentação referente à Habilitação

7.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro de Licitantes do Município de Coronel Vivida**, mediante apresentação do Certificado de Inscrição em Registro Cadastral em plena validade;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) Declaração do proponente, de que não foi **declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o Poder Público, por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no **Anexo III**;

7.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do



proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

7.1.3 - Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;

Observações:

** Os documentos solicitados nas alíneas "a" e "b", do item 7.1.4, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.*

** Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que "É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.", concluiu que: "A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis."*

e) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa



jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea "a", não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

f) **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, conforme modelo Anexo IV, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

**** É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.***

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação, conforme modelo **Anexo V**;

I - A visita técnica será realizada no máximo até o dia 03/11/2020, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs.

II - A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).

III - A vistoria deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e/ou gerenciamento.

IV - A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

**** Fica facultado aos licitantes a visita técnica.***

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumida em decorrência da falta de conhecimento.

g) **Declaração conforme Anexo VI**, composta por:

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Responsável Técnico, com as devidas atribuições, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao Conselho Pertinente, relativa aos serviços objeto da presente licitação;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá em seu quadro técnico os profissionais habilitados para desenvolver as atividades previstas em planilha;

- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários, indispensáveis à execução da obra;



- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

7.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira e outras comprovações:

a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

a.1) Quando se tratar de empresas S/A: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).

a.2) Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

a.3) Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Termo de Autenticação, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

a.4) Em caso de empresa que ainda não possua Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, faz-se necessária a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com o Termo de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa na qualidade de sócio, diretor ou procurador (quando o cálculo for retirado do próprio Livro Diário poderá ser carimbado e assinado), a **comprovação da boa situação financeira da empresa** será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo o resultado para os Índices de Liquidez Geral e Corrente ser igual e/ou superior a 1,2 (um vírgula dois) e para o Índice de Endividamento Total ser menor ou igual a 0,8 (zero vírgula oito), à saber:

LG =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ET =
$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Onde:	LG = Liquidez Geral
	LC = Liquidez Corrente
	ET = Endividamento Total

c) **Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores) nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, de 27/10/99, conforme Modelo constante do Anexo VII;



d) **Declaração de Cumprimento ao Disposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006** (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante do Anexo VIII;

e) **Declaração de Incompatibilidade Negocial**, conforme modelo constante no Anexo IX;

f) **Declaração de Aceitação das Condições Editalícias e Físicas para a Execução dos Serviços Licitados, das Cláusulas Contratuais e Informações Técnicas Complementares**, conforme modelo constante do Anexo X.

7.1.6 - Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, aplicável às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

a) No caso de Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a empresa licitante deve apresentar a declaração de enquadramento nessas situações, conforme modelo constante no Anexo XI, diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Poderá também ser enviada dentro do envelope nº 01 (de Habilitação), ou ainda em um terceiro envelope.

b) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, ficam obrigadas a apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

c) Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

d) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável a matéria, sendo facultado ao Município de Coronel Vivida, ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

7.3 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

7.5 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a



habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

7.6 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

7.7 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

7.8 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

7.9 - É indispensável que todos os documentos que compõe a habilitação estejam inseridos dentro do Envelope nº 01, mesmo que alguns deles tenham sido apresentados em outra fase do certame.

8 - Proposta de Preço

8.1 - A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) **Proposta Comercial do lote cotado**, conforme anexo XII, a qual deverá conter:

- preço global para o lote cotado, **conforme planilhas, projetos e memorias em anexo**; considerando o **preço máximo do lote cotado, de acordo com o item 2, subitem 2.1 deste edital**, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais novos e de primeira qualidade, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame, exceto o que for de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme especificado neste edital;

a.1) O prazo de validade da proposta fica estabelecido como sendo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

a.2) O Anexo XII acima, deverá ser apresentado obrigatoriamente, devendo constar, no mínimo, as informações constantes desta alínea (a) e outras julgadas necessárias.

b) **Orçamento** discriminado do lote cotado, seus preços unitários, bem como seus totais e somatório, objeto desta licitação, de acordo com a planilha orçamentária de cada lote, constante no Anexo XIV e no projeto executivo.

b.1) Na abertura da licitação, será conferida a planilha orçamentária de cada lote. Se for constatado que a empresa errou nos respectivos cálculos, e desde que não seja possível o ajuste, a mesma será **DECLASSIFICADA**, convocando-se assim a proponente classificada em segundo lugar. Será analisada a proposta de preços e a planilha orçamentária da empresa. Tal procedimento será efetuado até que se encontre uma proposta de preços e planilha orçamentária correta.

b.2) Será desclassificada ainda, a Proposta de Preços que apresentar em qualquer item da planilha orçamentária de cada lote, valor acima do estabelecido no orçamento.

b.3) A empresa não poderá alterar os quantitativos, unidades de medidas, bem como, as descrições dos itens da planilha orçamentária de cada lote, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

c) **Cronograma físico e financeiro do lote cotado**, objeto desta licitação, contendo as etapas de execução, de acordo com o modelo constante no Anexo XVII e no projeto executivo, levando-se em



consideração o prazo máximo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos.

d) **Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI** para a(s) planilha(s) orçamentaria(s) apresentada na licitação, conforme modelo constante do Anexo XVIII.

** As planilhas solicitados no item 8, subitem 8.1, alínea "b (planilha orçamentária)", alínea "c (cronograma físico e financeiro) e alínea "d (planilha do BDI)", apoiando-se nos julgamentos exarados nos Acórdãos 2546/2015, 1.811/2014 e 187/2014, TCU – Plenário, caso ocorra falha no preenchimento, poderão ser ajustadas, desde que, não ocorra a majoração do preço ofertado.*

DOS ACÓRDÃOS:

** Acórdão 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.*

** Acórdão 1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.*

** Acórdão 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.*

8.2 - Para participação nesta licitação o proponente interessado poderá cotar apenas um lote ou mais.

8.3 - A ausência de assinatura na proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou BDI poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

9 - Procedimento

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital, com exceção apenas de microempresas ou empresas de pequeno porte, obedecidas as prerrogativas constantes do subitem 7.1.6, alínea "c", deste edital.

9.3 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.



10 - Critério de julgamento

10.1 - A presente licitação é do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE"**, e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **Menor Preço Global para o cada lote desta licitação**, respeitado o critério de aceitabilidade de preços, fixado no item **11.1** deste edital.

10.2 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item **11.1 e 11.2** deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha orçamentária;
- d) cotar valor global manifestamente inexecutável;
- e) não atender as exigências contidas no presente edital.

10.3 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas por ordem numérica crescente e desclassificará as que cotarem valor manifestamente inexecutável, ou não atenderem as exigências contidas no presente edital ou seus anexos.

10.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1 - A identificação do proponente como Microempresa - ME, ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá ser feita na forma do subitem 7.1.6 deste edital.

10.5 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.

10.6 - Para efeito do disposto no item **10.4** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá após a comunicação formal do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e dentro do prazo máximo de 03 (três dias úteis), sob pena de preclusão do direito, protocolar nova proposta de preços inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame. O envelope contendo a nova proposta de preços deverá estar devidamente fechado e rubricado no fecho externo, e deverá ser protocolado no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná - Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013 - CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, em nome da Comissão Permanente de Licitação.
- b) Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.4** deste edital, será realizado sorteio entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.



10.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **10.4** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

10.8 - O disposto nos itens **10.4, 10.5 e 10.6** deste edital, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11 - Critério de Aceitabilidade de Preços - VALOR MÁXIMO

11.1 - Serão desclassificadas as propostas por ser considerado excessivo o preço global superior ao máximo estabelecido conforme item 2, subitem 2.1 deste edital referente a contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços unitários de cada item constante da planilha orçamentária de cada lote.

11.3 - Quando o preço global da proposta vencedora for inferior ao custo global aprovado pela análise do Gestor do Programa e essa diferença for maior que 10% (dez por cento) será procedida análise quanto à exequibilidade estabelecida na Lei Federal nº 8666/93, sendo que será exigida manifestação do licitante vencedor a esse respeito.

11.4 - Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta) por cento do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
- b) Preço global orçado pelo licitador.

11.5 - A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposta para a obra. A composição de preço deverá ser entregue por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da licitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

11.6 - Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 11.4, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual a diferença entre o valor resultante do item 11.4 e o preço global analisado.

11.7 - Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

12 - Recursos Administrativos

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.



e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.2 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

12.3 - O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

13 - Adjudicação, Homologação, Contratação e Prazos

13.1 - A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2 - Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.4 - A autoridade competente:

13.4.1 - Deverá anular a presente Tomada de Preços, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou



13.4.2 - Poderá revogar a presente Tomada de Preços, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.4.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4.4 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.5 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5.1 - O Município de Coronel Vivida, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

13.5.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

13.5.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida;

13.5.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

13.6 - O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 13.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 - O prazo de que trata o item 13.5 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8 - A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato:

a) **Declaração informando o CNAE** que representa a atividade de maior receita da empresa.

b) **Ofício informando sobre a opção da garantia de execução, juntamente com os documentos no caso da caução não ser em dinheiro.**

13.9 - Caso, a empresa vencedora for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA ou CAU ou OUTRO CONSELHO de origem, deverá apresentar, para assinatura do contrato, **visto** junto ao CREA ou CAU ou OUTRO CONSELHO do Estado licitante.

13.10 - Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou



qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Setor de Engenharia com antecedência, sob pena de indeferimento.

13.11 - Poderá ser solicitada a contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

13.12 - Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

13.13 - O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

13.14 - A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

13.15 - O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 60 (sessenta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.15.1 - O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

13.16 - O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses da data de assinatura.

13.17 - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13.18 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

13.18.1 - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

13.19 - A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

13.20 - A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto e/ou serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

13.21 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.



14 - Da Fraude e da Corrupção

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15 - Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

15.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

15.2 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

15.2.1 - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

15.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.



15.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

15.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

16 - Medições e Condições de Pagamento

16.1 - O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

16.1.1 - Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

16.2 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

16.2.1 - Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

16.2.2 - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

16.3 - Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

16.3.1 - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

16.3.2 - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.



16.3.3 – Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

16.4 - Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

16.5 – A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

16.6 – DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

16.6.1 – As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

16.6.1.1 – *“Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

16.6.1.2 - Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

16.6.1.3 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam



obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

16.7 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.16	494	4039

16.7.1. Os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Fundo Municipal de Saúde – Transferência Fundo a Fundo do Governo do Estado – Programa de Incentivo Financeiro de Qualificação da Atenção Primária – APSUS custeio, Resolução SESA-PR nº 537/2018, disponíveis na conta 60-0, da Caixa Econômica Federal – Fonte de Recursos 494.

16.8 – É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.9 – Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

16.10 – Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.

16.11 – Ultrapassado o prazo previsto no subitem acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

17 - Subcontratação

17.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

17.2 – Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

17.3 – Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.



18 - Garantia da Execução do Contrato

18.1 - O licitante vencedor, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

18.2 - Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

18.3 - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Fiscal de Contratos do Município, Sra. Mari Lazarri, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

18.4 - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no subitem 18.2. Caso haja escolha de uma das modalidades do subitem 18.1, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

18.5 - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

18.6 - A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Federal abrangendo as contribuições previdenciárias.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

18.7 - Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

19 - Gestão e fiscalização do contrato

19.1 - Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, nomeada através do Decreto nº 6.849 de 10 de junho de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

19.2 - Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Jean Felipe Miecoanski, CREA



148.981D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

19.3 - A fiscalização de que trata neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

19.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

19.5 - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

19.6 - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

19.7 - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

20 - Sanções para o Caso de Inadimplemento

20.1 - A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.



20.2 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

20.2.1 - Advertência por escrito.

20.2.2 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

20.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

20.2.4 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

20.4 - As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.5 - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

21 - Rescisão Contratual

21.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

22 - Recebimento do Objeto

22.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2 - Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

22.3 - Executado o contrato a contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

23 - Do Prazo e Condições de Garantia do Produto ou Serviço

23.1 - Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.



24 - Disposições Gerais

24.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile, e-mail e/ou Internet.

24.2 - As empresas participantes poderão efetuar, por sua conta, visita ao local dos serviços, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha de serviços. Para efetuar a visita, as empresas deverão contatar a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio), o qual acompanhará os visitantes e prestará todos os esclarecimentos necessários.

24.3 - Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do Município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Coronel Vivida, 20 de outubro de 2020.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 13/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, _____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(documento optativo)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 13/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 13/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA
(documento optativo caso realizada a visita técnica)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida,

A empresa DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento do local onde será executada a **REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo**, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante, responsabilizando-se por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, encargos e planilha orçamentária.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

.....
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU/CONSELHO XXX nº



ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

ATESTADO DE VISITA
(OU, declaração formal de conhecimento do local da obra)

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, através de seu responsável legal ao fim assinado, visitou o local onde será executada a **REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo**. Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

(local), de de 2020.

(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

(nome, assinatura do responsável da proponente)

(OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA).



ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

MODELO DE DECLARAÇÕES
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 13/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, como Responsável Técnico o Sr., inscrito junto ao Conselho Regional de, sob nº.....
- b) Dispostemos de pessoal técnico qualificado necessário para a **EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.**
- c) Dispostemos dos equipamentos necessários para a **EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo**
- d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Tomada de Preços nº 13/2020**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6.º do artigo 27 da Lei Federal nº 6.544/89, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL
E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....
CNPJ:.....
FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 13/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL
(documento obrigatório)

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO X

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS E FÍSICAS PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS
COMPLEMENTARES
(documento obrigatório)**

A empresa DECLARA que **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Tomada de Preços nº 13/2020**, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares, conforme item 4, subitem 4.1. do edital que *aduz*:

"4 - Informações Técnicas Complementares

4.1 - Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.*
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.*
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.*
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.*

4.2 - Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da empresa, serão da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação."

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, ____ de _____ de 2020

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:

FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 13/2020**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente



ANEXO XII

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Tomada de Preços, nº 13/2020, que tem por objeto a **contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo**; nas seguintes condições:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
01	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
02	FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA NA ACADEMIA DE SAÚDE, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.	

a) Preço Global para a execução da obra é de R\$ (por extenso).

b) Prazo de execução dos serviços: 60 (sessenta) dias corridos, conforme descrito no Anexo XV, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do protocolo constante no envelope nº 02.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Tomada de Preços nº 13/2020.

_____, ____ de _____ de 2020.

.....
Assinatura do representante legal
da empresa proponente

**Para participação nesta licitação o proponente interessado
poderá cotar apenas um lote ou mais.**



ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº..... e RG nº....., a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 13/2020**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo.**

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 13/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$......, conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Planilha de Levantamento de Quantidades, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Projeto Arquitetônico, Composições e demais elementos e planilhas, DE CADA LOTE, os quais fazem parte integrante deste Contrato e Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentária, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentária deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou



precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

- a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) *"Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".*

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

a.2) *Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:*

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

a.3) *Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo Oitavo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.16	494	4039

Parágrafo Segundo: Os recursos para execução do objeto desta licitação são oriundos do Fundo Municipal de Saúde – Transferência Fundo a Fundo do Governo do Estado – Programa de Incentivo Financeiro de Qualificação da Atenção Primária – APSUS custeio, Resolução SESA-PR nº 537/2018, disponíveis na conta 60-0, da Caixa Econômica Federal – Fonte de Recursos 494.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento ao contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



obras e serviço objeto do presente contrato;

o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;

b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;

b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;

c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;

d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;

e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção



de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá à gestão do contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andreia Aparecida da Silva, nomeada através do Decreto nº 6.849 de 10 de junho de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Jean Felipe Miecoanski, CREA 148.981 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste



Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência por escrito.



- b) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.
- d) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da



empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, de de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO XIV

Tomada de Preços nº 13/2020

ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (do lote 01 e do lote 02)
(documento obrigatório)

ANEXO XV

Tomada de Preços nº 13/2020

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO (do lote 01 e do lote 02)
(documento obrigatório)

ANEXO XVI

Tomada de Preços nº 13/2020

MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI (do lote 01 e do lote 02)
(documento obrigatório)

ANEXO XVII

Tomada de Preços nº 13/2020

PROJETO ARQUITETÔNICO (do lote 01 e do lote 02)

ANEXO XVIII

Tomada de Preços nº 13/2020

MEMORIAL DESCRITIVO (do lote 01 e do lote 02)

ANEXO XIX

Tomada de Preços nº 13/2020

PLANILHA DE LEVANTAMENTOS DE QUANTIDADES (do lote 01 e do lote 02)

ANEXO XX

Tomada de Preços nº 13/2020

COMPOSIÇÕES (do lote 01 e do lote 02)

Obs: Os anexos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO) disponível no site www.coronelvivida.pr.gov.br ou pode ser retirado junto ao setor de licitações, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, telefones (46) 3232-8304 / (46) 3232-8322



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 13/2020, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Abertura dos envelopes: após às 09:00 horas do dia 06 de novembro de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 116.269,27. Prazo de execução: 60 dias corridos, da ordem. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de outubro de 2020. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

[illegible]



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 21 de Outubro de 2020

Ano III – Edição Nº 0570

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
CNPJ: 139340310001

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.10.20 17:09:06
-03'00"

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	02

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2020

DATA: 21/09/20 ABERTURA: 05/10/20 HORÁRIO: 08:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA E 01 (UM) VEÍCULO VAN PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FONECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	FIPAL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	179.000,00	179.000,00

Totalizando por fornecedor:

FONECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FIPAL-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	77.396.810/0001-33	179.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais).

Para constar, foi verificado que o lote 01 não foi solicitado pelo Departamento de Saúde o ano/modelo mínimo, somente 0 Km, sendo que a proponente vencedora ofertou o veículo marca/modelo e ano a seguir: FIAT / DUCATO MAXICARGO 2018/2018 0KM. No lote 02 foi solicitado ano/modelo mínimo. Podemos verificar inclusive que o departamento requisitante está ciente de tal situação, pois nos documentos do processo na página 19, consta a seguinte informação: "Obs.: o ano de fabricação pode ser mínimo 2018 se tiver que colocar, pois esse tipo de van nem todas as marcas lançam anualmente."

Considerando que a única proponente classificada no lote 02 foi inabilitada, o mesmo foi considerado FRACASSADO.

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 07 de outubro de 2020. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

RESULTADO E TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2020

DATA: 21/09/20 ABERTURA: 05/10/20 HORÁRIO: 08:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA E 01 (UM) VEÍCULO VAN PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Considerando que a única proponente classificada no lote 02 foi inabilitada, o mesmo foi considerado FRACASSADO.

Em relação ao lote 01, considerando a informação que não foi solicitado pelo Departamento de Saúde o ano/modelo mínimo, somente 0 Km, sendo que a proponente vencedora ofertou o veículo marca/modelo e ano a seguir: FIAT / DUCATO MAXICARGO 2018/2018 0KM. No lote 02 foi solicitado ano/modelo mínimo. Podemos verificar inclusive que o departamento requisitante está ciente de tal situação, pois nos documentos do processo na página 19, consta a seguinte informação: "Obs.: o ano de fabricação pode ser mínimo 2018 se tiver que colocar, pois esse tipo de van nem todas as marcas lançam anualmente."

Portanto, por razões de interesse público, tendo em vista que somente agora verificamos que não foi solicitado ano/modelo mínimo e para não haver prejuízo ao interesse público, decido REVOGAR o lote 01.

Determino ao setor requisitante que refaça a descrição do lote, exigindo-se ano/modelo mínimo 2020.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da revogação do lote 01 da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Coronel Vivida, 19 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2020

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – EXCLUSIVA MEI, ME E EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA COMPOR A DECORAÇÃO NATALINA DE 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 22 de outubro de 2020 até às 08h00min do dia 05 de novembro de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 05 de novembro de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 05 de novembro de 2020.

VALOR MÁXIMO TOTAL R\$ 18.844,00. Prazo de entrega: 05 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de outubro de 2020. Ademir Antonio Azilero –Presidente da CPL.

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2020

O município de Coronel Vivida, torna público para ciência dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos termos das condições estabelecidas no edital, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 21.10.2020, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sendo o valor total estimado de R\$ 241.454,40. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de outubro de 2020, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 13/2020, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Abertura dos envelopes: após às 09:00 horas do dia 06 de novembro de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Valor máximo total R\$ 116.269,27. Prazo de execução: 60 dias corridos, da ordem. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de outubro de 2020. Ademir Antonio Azilero –Presidente da CPL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

DATA: 15/09/20 ABERTURA: 02/10/20 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE COBERTURA, PINTURA EXTERNA, ACESSIBILIDADE E CERCAMENTO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS.

Analizados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 11/2020, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epigrafe ao licitante:

LOTE	ITEM	FONECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	EVERTON FRIZZO-ME	64.194,19	64.194,19
02	01	EVERTON FRIZZO-ME	4.431,24	4.431,24
03	01	EVERTON FRIZZO-ME	21.688,21	21.688,21
04	01	EVERTON FRIZZO-ME	22.846,23	22.846,23

Totalizando por fornecedor:

FONECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
EVERTON FRIZZO-ME	20.196.165/0001-98	113.159,87

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 113.159,87 (cento e treze mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos). Coronel Vivida, 19 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2020

DATA: 25/09/20 ABERTURA: 09/10/20 HORÁRIO: 08:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após benefício da Lei Complementar nº 123/2006 e análise da documentação apresentada, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FONECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	01	OVIDIO GAMBIM-ME	153,00	81.500,00

Totalizando por fornecedor:

FONECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
OVIDIO GAMBIM-ME	07.882.240/0001-08	81.500,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 19 de outubro de 2020. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.



público e recíproco em regime de mútua cooperação com a administração pública, para o exercício de 2021, que se adequar aos moldes do objeto da parceria a ser pretendido pela Administração Pública, nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 4860/2016, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos. A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no período de 21/10/2020 a 20/11/2020, no horário de 8h00min às 12h00min. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Gestão de Parcerias, ou pelo fone (45) 3121-1000 ou e-mail: parcerias@ceuzul.pr.gov.br.

GERMANO BONAMIGO – Prefeito Municipal

95612/2020

Chopinzinho

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 95/2020.

Forma: Eletrônico.

Data da Licitação: Dia 09 de novembro de 2020, às 10:00 (dez) horas.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA – CONVÊNIO 202000038/2020 – SEED/PR. Valor máximo estimado: R\$ 19.964,00. Gênero: Materiais e Equipamentos de Informática. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

95445/2020

Clevelândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº. 066/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2020 – PROCESSO Nº. 077/2020

PARTES: Município de Clevelândia e Metalúrgica Portal Fer Ltda – Me.

OBJETO: Execução de serviços de retirada de telhas de aço zincado, calhas e rufos e colocação de telhas térmicas de aluzinco e telhas de aluzinco; fornecimento e colocação de calhas, rufos e capas em aço galvanizado; e, fornecimento de telhas térmicas em aluzinco, telhas de aluzinco, cumeeiras em aluzinco e parafusos, para a substituição da cobertura do Ginásio de Esportes Municipal Antônio Mariano Zardo. LOTE Nº. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09. VALOR TOTAL: R\$. R\$. 194.009,82 (cento e noventa e quatro mil, nove reais e oitenta e dois centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão no dia 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços de retirada de telhas de aço zincado, calhas e rufos e colocação de telhas térmicas de aluzinco e telhas de aluzinco; serviços de fornecimento e colocação de calhas, rufos e capas em aço galvanizado; e, fornecimento de telhas térmicas em aluzinco, telhas de aluzinco, cumeeiras em aluzinco e parafusos, efetivamente realizados/entregues no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pela fiscalização. RECURSOS FINANCEIROS: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; 07.04 – Administração Cultura e Esportes; 133920030.2.027000 – Manutenção das Atividades Culturais; 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo; 3.3.90.30.24.00.00 – 000 – Material para Manutenção de Bens Imóveis; 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; e, 3.3.90.39.16.00.00 – 000 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 04 (quatro) meses, contados a partir do dia 21/10/2020 e término no dia 20/02/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, incisos I e II, da lei 8.666/93, mediante termo aditivo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir do dia 21/10/2020 e término no dia 20/04/2021, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, incisos I e II, da lei 8.666/93, mediante termo aditivo. FORO: CLEVELÂNDIA – PR

DATA DE ASSINATURA: 19/10/2020.

Clevelândia, 20 de outubro de 2020.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

95293/2020

Colombo

Aviso de Licitação Edital – Concorrência Pública Nº 11/2020

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação da Rua João Gusso, compreendendo drenagem, sub-base, base, revestimento com CBUQ, sinalização e demais serviços pertinentes incluídos nos projetos.

Data: 23 de novembro de 2020 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações da Prefeitura.

Endereço: Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo/ PR.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor preço.

Informações Complementares poderão ser obtidas na SEMAD/Coordenação de Licitações, sito a Rua XV de Novembro, nº 105 – Centro – Colombo / PR ou pelos fones: (41) 3656-8080, 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br

Colombo, 20 de outubro de 2020.

Izabete Cristina Pavin
Prefeita Municipal

95613/2020

Congoninhas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS Estado do Paraná

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020 – PROCESSO Nº 037/2020

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.

Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares para realização de atendimentos de urgência e emergência no Hospital Municipal.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

NOVA DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59min do dia 05/11/2020, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima. Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.

MOTIVO: Tendo em vista a alteração das especificações do objeto constante do item 02, fica estipulada nova data para abertura do presente Pregão.

Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congoninhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congoninhas.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congoninhas, 20 de outubro de 2020.

João Marcos Luciano Rodrigues
Pregoeiro

95521/2020

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2020
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – EXCLUSIVA MEL, ME E EPP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA COMPOR A DECORAÇÃO NATALINA DE 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 22 de outubro de 2020 até às 08h00min do dia 05 de novembro de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 05 de novembro de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 05 de novembro de 2020. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 16.544,00. Prazo de entrega: 05 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br e no www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de outubro de 2020. Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.

95406/2020

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 06/2020

O município de Coronel Vivida, torna público para ciência dos interessados o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas/pessoas jurídicas prestadoras de serviços em saúde PARA CONFECÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos termos das condições estabelecidas no edital, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O prazo para o credenciamento é de 12 meses, a partir de 21.10.2020, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sendo o valor total estimado de R\$ 241.454,40. O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

95499/2020

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020
O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 13/2020, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de

empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Abertura dos envelopes: após às 09:00 horas do dia 06 de novembro de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 116.269,27. Prazo de execução: 60 dias corridos, da ordem. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de outubro de 2020, Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.

95525/2020

Cruzeiro do Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2020

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, torna público que às 15:00 do dia 04/11/2020, através do Portal da BLL (<http://bll.org.br>) realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, Por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, conforme especifica abaixo:

OBJETO: Aquisição de equipamentos RECURSO SESA - RESOLUÇÃO 497/2017 Período: 90 dias

VALOR MÁXIMO - O valor máximo para a aquisição é de R\$ 203.254,00 (duzentos e três mil duzentos e cinquenta quatro reais)

O Critério de julgamento será o Menor Preço, Por item
O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis e no site www.cruzeirodoeste.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (<http://bll.org.br/>), maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 44 3676-8150.

Cruzeiro do Oeste, 19/10/2020

ANDRESSA RAFAELA BANDEIRA
Pregoeira

95209/2020

Cruz Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CNPJ: 76.339.688/0001-09 AV. VITÓRIA 251 - CENTRO -
CEP:84620-000 - CRUZ MACHADO - PR

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 77/2020
PROCESSO nº. 166/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto dessa licitação a aquisição de 01 (um) veículo automotor zero Km modelo 2020 ou superior tipo Minibus destinado para Secretaria de Saúde desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 16:00 do dia 21/10/2020 às 09:00 horas do dia 05/11/2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 09:29 horas do dia 05/11/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 05/11/2020

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do site eletrônico www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

O edital completo estará à disposição dos interessados no site www.bll.org.br, na Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR, no site eletrônico: www.pmcpr.gov.br link licitações.

Cruz Machado, 19 de Outubro de 2020.

Euclides Pasa
Prefeito Municipal

95169/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO CNPJ:
76.339.688/0001-09 AV. VITÓRIA 251 - CENTRO -
CEP:84620-000 - CRUZ MACHADO - PR

TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2020
PROCESSO nº 165/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: É objeto desta Tomada de Preços a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para construção de obra em alvenaria, com 136,67m², Base SAMU - a ser implantada em imóvel matrícula 18.569, 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade desta municipalidade, conforme especificações constantes do Anexo I e do Memorial Descritivo.

RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: às 09:30 horas do dia 24/11/2020.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:

Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR.

No site: www.pmcpr.gov.br

HORÁRIO: Das 13:30 às 16:30 horas

FONE/FAX: (0xx42)3554-1222

INFORMAÇÕES E ENTREGA DOS PROJETOS:

No site: www.pmcpr.gov.br

Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR.

Cruz Machado, 19 de Outubro de 2020.

Euclides Pasa
Prefeito Municipal

95152/2020

Fazenda Rio Grande

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2020.

O MUNICÍPIO de Fazenda Rio Grande, torna público que às 09:45 horas do dia 05/11/2020, na Plataforma CONPRASNET, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO (DIAS)
VEÍCULO TIPO VAN	01	202.850,00	120

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, Brasil - Telefone : (041) 3627-8509 - E-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com . A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>, no Mural "Aviso de Licitações" ou ainda na sede da prefeitura situada na Rua Jacarandá nº 300, Bairro Nações neste município, das 08:00 às 17:00 horas.

Fazenda Rio Grande, 20 de Outubro de 2020.

Eduardo Duarte Scheivaraski
Pregoeiro Municipal

95644/2020

AVISO DE NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2020
Processo Administrativo nº. 266/2020 / Protocolo nº 25055/2020
Tipo: Menor Preço Por Item
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos, conforme solicita-



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PINHEIRO - PR
JOSE EDUARDO DE MORAES
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

JOSE EDUARDO DE MORAES, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc.,

FAZ SABER A MAÍCO PIRES SANTOS, inscrita no CPF nº 075.008.329-42, e ANGÉLICA D. D. DORS, inscrita no CPF nº 092.408.329-42, que não tendo sido encontrada no endereço: Rua Rio Pinheiro, nº 990, ap. 31, Wenceslau, Pinheiro-PR, e Rua Rui Barbosa, nº 57, Varigem Grande, Pinheiro-PR, conforme certidão expedida em 05 de agosto de 2020, na Carta de Intimação, registrada sob nº 002211100 e 002211250, ambas de livro 18-211, do Ofício do Registro de Imóveis e Documentos, desta Comarca, fica pelo presente Edital, INTIMADOS para fins de pagamento dos encargos, vencidos em 08/07/2017, respectivamente, sendo que o saldo pendente em 30 de abril de 2020, importava em R\$ 48.197,24, após aquela data o valor será acrescido dos encargos contínuos. As parcelas mencionadas referem-se ao empenho decorrente do Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada, Mitoim com Obrigação, Balas de Canaima e Constituição de Alienação Fiduciária - Programa Casa de Crédito Individual - FGTS, n.º 444.675.773-4, firmado neste Município e Comarca, em 08/12/2016, e Registrado sob n.º 8, da Matrícula n.º 21.962, do Registro Geral, desta Comarca, referente ao imóvel construído pelo Apartamento n.º 31 (trinta e um), do tipo "A", do "Condômino Residencial Graciosa Village", condomínio esse edificado sobre o n.º 14 (quatorze), da quadra n.º 23 (vinte e três), do Lote "B", do "Bairro Wenceslau", situado neste Município e Comarca, que figura como credora fiduciária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04.

Assim, tendo expirado o prazo de carência, convencional no contrato, para o pagamento da dívida, e não tendo sido encontrado o devedor no endereço: Rua Rio Pinheiro, nº 990, ap. 31, Wenceslau, Pinheiro-PR, e Rua Rui Barbosa, nº 57, Varigem Grande, Pinheiro-PR, no horário das 8h às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas, onde deverá efetuar a quitação do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da terceira e última publicação deste Edital.

Fica, ainda, IDENTIFICADO V. S., de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de constrição da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 26, § 2º, da Lei nº 9.514, de 20/11/1997.

Pinheiro, 07 de outubro de 2020.

Ass. Curitiba de Lellis, 748, n.º 112, 1º andar - Pinheiro - PR - 83232-097
REGISTRE SEU IMÓVEL. QUEM NÃO REGISTRA, NÃO É DONO.

JEAN PAULO LESCANO, CNPJ 00.970.187/0001-56, torna público que requereu a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, a Licença Prévia Ambiental, para exercer as atividades de fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico; comércio varejista de adesivos de plásticos laminados decorativos adesivos decorativos; e impressão de material para uso publicitário - banners, adesivos e placas, situada à Rua Major França Gomes nº 1537, Bairro Santa Quitéria, Curitiba-PR, CEP: 80.310-000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020.

A Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul comunica que fará a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor, 0 KM, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Epidemiologia. Conforme especificações constantes no anexo I, parte integrante deste edital. Recebimento das propostas: Das 08:00 do dia 23 de outubro de 2020 até às 14:00 horas do dia 06 de novembro de 2020, (horário de Brasília). Endereço eletrônico www.bnc.org.br. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (041) 3973-8045, email: licitarbs@gmail.com e pelo Portal da Transparência nos endereços eletrônicos www.riobrancodosul.pr.gov.br e/ou <http://177.92.21.234/7474/transparencia/licitacoes>.

Rio Branco do Sul, 19 de outubro de 2020.

JOZIANE DE C. S. ALBUQUERQUE.

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020.

A Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul comunica que fará a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) ônibus, 40 lugares 0 KM, destinados a Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações constantes no anexo I, parte integrante deste edital. Recebimento das propostas: Das 08:00 do dia 23 de outubro de 2020 até às 13:00 horas do dia 06 de novembro de 2020, (horário de Brasília). Endereço eletrônico www.bnc.org.br. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (041) 3973-8045, email: licitarbs@gmail.com e pelo Portal da Transparência nos endereços eletrônicos www.riobrancodosul.pr.gov.br e/ou <http://177.92.21.234/7474/transparencia/licitacoes>.

Rio Branco do Sul, 19 de outubro de 2020.

JOZIANE DE C. S. ALBUQUERQUE.

Pregoeira

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 95/2020. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: Dia 09 de novembro de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES), PARA A ESCOLA R. M. MÁRIO BETTEGA - CONVÊNIO 202000038/2020 - SEED/PR. Valor máximo estimado: R\$ 19.964,00. Gênero: Materiais e Equipamentos de Informática. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurlpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

PROCLAMAS

SERVIÇO DISTRITAL DO PINHEIRINHO

NARA DARLIANE DORS - NOTÁRIA E REGISTRADORA

Rua Mario Gomes Cesar nº 194 - Fone 3269-1199 - CEP: 80150-313 - Curitiba - Paraná

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

- 1) AILTON BEZERRA DE SOUZA e EDINA DOS SANTOS;
- 2) SERGIO AFONSO DE LIMA e SHAMARA RIALLE DA SILVA;
- 3) PAULO SÉRGIO DE LIMA e JULIANA MILES FIGUEIREDO;
- 4) GUILHERME LOCH PEREIRA e JAQUELINE DOS SANTOS CARDOSO;
- 5) ALEXANDRE DOS SANTOS DO NASCIMENTO e GISLAINE FERNANDES DE PAULA;
- 6) DIONATON LUIZ CARVALHO e DANIELA CRISTINA TONDINI;
- 7) CARLOS ANTONIO DE CARVALHO e VERONICE VALDINO DE MELO;
- 8) MARCOS EDUARDO CERQUEIRA DE MORAES e LETICIA CORRÊA DE OLIVEIRA;
- 9) JEFFERSON VINICI e KARYN JACKELINE KAZMIERSKI (Edital de Proclamas do Serviço Distrital do Umburá);
- 10) JEFFERSON SANTOS MARTINS e DAYANE CAMILA PASSOS DA SILVA (Edital de Proclamas do Serviço Distrital do Portão);
- 11) RENAN RODRIGUES DE ALMEIDA e JUSSARA VIANA DE CAMPOS (Edital de Proclamas do Serviço Distrital do Portão);
- 12) ANDRÉ BETIM LOPES FERREIRA e MARCELY JANAINA SANTANA VRSAN (Edital de Proclamas do Serviço Distrital do Boqueirão);
- 13) EDUARDO DA SILVA RAKSA e ALESSANDRA LOPES (Edital de Proclamas do Serviço Distrital do Novo Mundo);

Curitiba, 19 de Outubro de 2020.
NARA DARLIANE DORS
Notária e Registradora

SERVIÇO DISTRITAL DO NOVO MUNDO

ELIZABETH MARIA PAQUET DE LACERDA

Rua João Palomeque, nº 178 - Fone: (41) 3346-2197 - CEP 81.050-040 - Curitiba-PR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

- 1- ALBERTO BATISTA FORTES e ANDRESSA SUELLEN PALTE;
- 2- BRUNO REINEKE e THAINÁ DE OLIVEIRA FERNANDES;
- 3- MATEUS VARGAS FOGAÇA e IANE CRISTINA DE SOUZA;
- 4- EDUARDO DA SILVA RAKSA e ALESSANDRA LOPES;
- 5- GABRIEL OTTO MEISSNER e AMANDA CAROLINA DE OLIVEIRA BIALETTI FONTOURA;
- 6- ANDRÉ MATHEUS ZANADIAK e JULIANA GRSIA BATISTA DE PAULA;
- 7- TIAGO FIGUEIREDO MARTINS e KENNY DA SILVA MAIA (Edital de Proclamas recebido do Serviço Distrital do Pinheiro - Curitiba/PR);
- 8- ALLAN RODRIGO APARECIDO MATTOSO e SUELEN RIBEIRO (Edital de Proclamas recebido do Serviço Distrital do Pinheiro - Curitiba/PR);
- 9- TIAGO LEITE DE CARVALHO e JESSICA TENORIO CAVALCANTE (Edital de Proclamas recebido do Serviço Distrital do Umburá - Curitiba/PR);
- 10- LUCAS GABRIEL DA SILVEIRA e ANA CAROLINA PROENÇA (Edital de Proclamas recebido do Serviço Distrital do Campo Comprido - Curitiba/PR);
- 11- ANDERSON HENRIQUE LEAL e THALITA APARECIDA FÁVERO (Edital de Proclamas recebido do Serviço Distrital do Campo Comprido - Curitiba/PR);

Se algum souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de quinze dias. O referido é verdade e dou fé.
Curitiba-PR, 20 de outubro de 2020
Elizabeth Maria Paquet de Lacerda
Registradora Interina

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA-ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

O Município de Coronel Vídva, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 13/2020, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Abertura dos envelopes: após às 09:00 horas do dia 06 de novembro de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vídva, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total R\$ 116.269,27. Prazo de execução: 60 dias corridos, da ordem. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vídva, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvilda.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vídva, 20 de outubro de 2020.

Ademir Antonio Azilero - Presidente da CPL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2017.

Contratante: Câmara Municipal de Araucária. Contratada:

SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES CNPJ/MF Nº

01.371.614/0001-89 Objeto: Prorrogação do prazo

contratual por mais 12 (doze) meses. Vigência: de

23/10/2020 a 22/10/2021. Assinam: Amanda Maria

Brunatto Silva Nassar, Presidente, pela Contratante e

Aparecido Rodrigues de Andrade e Edmilson José

Laurenço dos Santos, representantes pela Contratada.

Data da assinatura: 15/10/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO - CRBio-07 torna público aos interessados, que se encontra aberta a Licitação para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de limpeza, asseso e conservação da sede do CRBio-07. O processo licitatório e a execução do contrato serão regidos pelas disposições contidas na Lei nº 8.866/93. Modalidade: CONVITE. Tipo: MENOR PREÇO. Edital: nº 01/2020. Data da sessão pública: 28/10/2020. Horário: às 14h. Data para entrega dos envelopes e credenciamento: até o dia 27/10/2020. Horário: até às 17h. Local da sessão pública: Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 170, 13º andar, Centro, Curitiba-Paraná, CEP 80020-090. Objeto: O Contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de limpeza, asseso e conservação da sede do CRBio-07. Meios para aquisição do Edital: na sala de recepção do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 170, 13º andar, Edifício Bantiba, Centro, em Curitiba, Paraná, no horário de 09:30 às 17:30 de segunda a sexta-feira ou ainda através do link: <http://crlbio07.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes/>. Curitiba, 16 de outubro de 2020.

ANDRÉ GRACIANO DOS SANTOS FIGUEIREDO
COORDENADOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

República Federativa do Brasil

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CHOPINZINHO

Rua Voluntários da Pátria, 475 - Fone: 3233-6168

Ed. ASA 5º Andar - Sala 503-A

OFICIAL TITULAR

Verônica Maria de C. Oliveira

Georgina Pereira de C. Ribeiro de Oliveira

EDITAL

Dr. Astrogildo Gubbe, Titular do Novo Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, a pedido da ADMILMAR ADMINISTRADORA DE CONDIÇÕES, credora fiduciária do Contrato de Partilha de Loteamento de Crédito para Construção, garantido por alienação fiduciária, registrada sob nº 07 na matrícula nº 93.960, desta Comarca Registral, LUIZA GASPARIAN FRASSON, inscrita no CPF/MF, nº 074.823.979-46, para que no prazo de quinze (15) dias, contados da última publicação do presente edital, compareçam no 9º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, com endereço na Rua Voluntários da Pátria nº 475, Com. 503-A, Edifício ASA, no 5º andar, para efetuar o pagamento relativo ao parcelamento em prestações vencidas desde outubro/2019 a março/2020, sendo que o valor em atraso, atualizado até a data de 30/03/2020, corresponde a R\$42.913,74, no qual está incluída a atualização monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, além das despesas de cobrança e demais encargos que recaírem no período acima mencionado. O presente edital é publicado em atendimento ao conteúdo do § 4º do art. 26 da Lei Federal 9.514 de 20/11/1997 e será publicado três dias consecutivos, sendo que a última publicação e transcrita o prazo acima, e após todos os inteiros efetuado o pagamento do saldo devido, será promovido o registro da constituição da propriedade e a consequente transferência definitiva em nome da citada credora, a requerimento de mesma.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Ass. Curitiba de Lellis, 748, n.º 112, 1º andar - Pinheiro - PR - 83232-097

COLOMBO

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação

Edital - Concorrência Pública Nº 11/2020

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação da Rua João Gusso, compreendendo drenagem, sub-base, base, revestimento com CBUQ, sinalização e demais serviços pertinentes incluídos nos projetos.

Data: 23 de novembro de 2020 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações da Prefeitura.

Endereço: Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - PR.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor preço.

Informações Complementares poderão ser obtidas na

SEMAD/Coordenação de Licitações, sito a Rua XV de

Novembro, nº 105 - Centro - Colombo / PR, pelos fones:

(41) 3656-8080, 3656-8002 ou pelo site:

www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 20 de outubro de 2020.

Izabete Cristina Pavin - Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.

DATA DE ABERTURA: 06/11/2020 às 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 116.269,27 (cento e dezesseis mil e duzentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, da ordem.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 - Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

Coronel Vivida, 20 de outubro de 2020.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A. 21/10/2020

Iana



De: Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 21 de outubro de 2020 11:53
Para: HILTON-ACIVI (hiltonacivi@gmail.com)
Assunto: AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020 -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA UBS DE VISTA ALEGRE E NA ACADEMIA DE SAÚDE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAS EM ANEXO.
Anexos: 13. Edital - Mural TP nº 13-2020.docx

Att, Iana Schmid
Município de Coronel Vivida
Licitações e Contratos
(46) 3232-8304
iana@coronelvivida.pr.gov.br

